



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	24
<b>Corregedoria Geral</b> .....	24
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	24
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	24
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	24
<b>Editais</b> .....	24
<b>Despachos</b> .....	24
<b>Atos Normativos</b> .....	46
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	46
Despachos.....	46
Portarias .....	51
<b>Informativos de Licitações</b> .....	51
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	51
Tribunal Pleno .....	51
Primeira Câmara .....	51
Segunda Câmara .....	51
Corregedoria-Geral .....	51
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	51
Administrativo .....	52

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*Sem publicações*

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 369218/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELIO DE NOVAES, IONE ROSA NOVAES, SUELY HASS  
 PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,  
 ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,  
 ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,  
 CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS  
 SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO  
 GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,  
 GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE  
 CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,  
 ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS,  
 JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,  
 JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE  
 PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS  
 MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO  
 PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA  
 PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA  
 CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL  
 FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE  
 OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM  
 RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,  
 WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 605/16

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87029/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.433, do dia 16/04/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.217,02 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e dois centavos), deferida para IONE ROSA NOVAES, na qualidade de cônjuge do policial militar Helio de Novaes, falecido em 15/02/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.313/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.018/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
 2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 540550/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EZEQUIAS DIAS DE TOLEDO, LAURA FRANCO DIAS DE TOLEDO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,  
 ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,  
 ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,  
 CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS  
 TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,  
 FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA



MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 607/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82936/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.210, do dia 21/05/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.866,03 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos), deferida para LAURA FRANCO DIAS DE TOLEDO, na qualidade de cônjuge do servidor EZEQUIAS DIAS DE TOLEDO, falecido em 28/03/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.311/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.020/16 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 933520/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDETE FAUSTINO DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 608/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3.029/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08/10/2015, na parte referente à Aposentadoria Estadual de CLAUDETE FAUSTINO DE SOUZA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com 31 anos, 8 meses e 6 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 4.923,48 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.105/16 (peça 42) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.139/16 (peça 44), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 265050/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAIRO FRANCISCO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES FRACAROLI RIBEIRO, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 609/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 91.274/16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.633, do dia 11/02/2016, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.805,79 (três mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), deferida para MARIA DE LOURDES FRACAROLI RIBEIRO, na qualidade de cônjuge do servidor JAIRO FRANCISCO RIBEIRO, falecido em 19/11/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.242/16 (peça 20) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.050/16 (peça 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 241718/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, TEREZINHA DE JESUS SILVA, WALDINEY CARLOS DA SILVA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 610/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86.540/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.408, do dia 11/03/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.611,44 (um mil, seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), deferida para WALDINEY CARLOS DA SILVA, na qualidade de filho inválido da servidora TEREZINHA DE JESUS SILVA, falecida em 24/12/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.483/16 (peça 15) e do Ministério Público



junto ao Tribunal nº 15.126/16 (peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 760762/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRMA SIBALDELI SABO, JOSE SABO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 611/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 83532/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.252, do dia 22/07/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.871,78 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), deferida para JOSÉ SABO, na qualidade de cônjuge da servidora IRMA SIBALDELI SABO, falecida em 25/04/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.462/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.125/16 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 241866/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALFREDO BALTZIKI, SUELY HASS, VALERIANA BALTZIKI**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 612/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições

conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86.629/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.413, do dia 18/03/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.370,04 (um mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos), deferida para VALERIANA BALTZIKI, na qualidade de cônjuge do servidor ALFREDO BALTZIKI, falecido em 23/12/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.484/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.128/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 427912/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REGINA LUCIA APARECIDA BUBOLA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 613/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 4.854/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 01/04/2016, na parte referente à Aposentadoria Estadual de REGINA LUCIA APARECIDA BUBOLA, no cargo de Promotor de Saúde Profissional - Administrador, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com 39 anos, 10 meses e 7 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 20.302,84 (vinte mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.732/16 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.766/16 (peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 398815/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SOLANGE APARECIDA CAMPOS TAMIOZO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,**



**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 615/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 4.781/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16/03/2016, na parte referente à Aposentadoria Estadual de SOLANGE APARECIDA CAMPOS TAMIOZO, no cargo de Promotor de Saúde Profissional - Administrador, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com 42 anos e 4 meses de contribuição, no valor mensal de R\$ 21.052,55 (vinte e um mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.726/16 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.764/16 (peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 371950/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MANOEL VAZ DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 616/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 4.627/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08/03/2016, na parte referente à Aposentadoria Estadual de MANOEL VAZ DE OLIVEIRA, no cargo de Promotor de Saúde Profissional - Médico, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com 36 anos e 1 dia de contribuição, no valor mensal de R\$ 20.197,12 (vinte mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.734/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.769/16 (peça 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 905136/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AMELIA NUNES LEAL, RAFAEL IATAURO, VALDEMAR GARCIA LEAL**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS,**

**JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 617/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 89.552/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.552, do dia 08/10/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.247,25 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), deferida para AMELIA NUNES LEAL, na qualidade de cônjuge do servidor WALDEMAR GARCIA LEAL, falecido em 26/06/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.518/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.181/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 863430/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDILEUSA DE SOUZA LIMA, SUELY HASS, VALDEMAR VICENTE DE LIMA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 618/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84.184/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.280, do dia 29/08/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.078,09 (quatro mil, setenta e oito reais e nove centavos), deferida para VALDEMAR VICENTE DE LIMA, na qualidade de cônjuge da servidora EDILEUSA DE SOUZA LIMA, falecida em 15/07/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.517/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.169/16 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 767112/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIA JUK DMETERKO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 619/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 6.277/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.730, do dia 30/06/2016, referente à Aposentadoria Estadual de LUCIA JUK DMETERKO, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com 35 anos, 8 meses e 1 dia de contribuição, no valor mensal de R\$ 7.190,83 (sete mil, cento e noventa reais e oitenta e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.398/16 (peça 36) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.188/16 (peça 37), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 275299/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO, RAUL SATYRO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 620/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86.713/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.417, do dia 20/03/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 22.728,90 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), deferida para EVANGELINE GUIMARAES SATYRO, na qualidade de cônjuge do servidor RAUL SATYRO, falecido em 09/03/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.488/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.112/16 (peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a

certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 731243/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, RISOLETE DE FATIMA OLIVEIRA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 621/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 88.546/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.504, do dia 30/07/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.633,00 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais), deferida para RISOLETE DE FATIMA DE OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge do servidor ANTÔNIO DE OLIVEIRA, falecido em 15/03/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.412/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.117/16 (peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 570592/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS, LOURDES RIBEIRO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 622/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87.826/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.470, do dia 12/06/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 7.141,95 (sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), deferida para LOURDES RIBEIRO CORDEIRO DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge do servidor FERNANDO ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS, falecido em 24/03/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.501/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.259/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 730689/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BRANDINA DE AMORIM, JOÃO LUIZ DE AMORIM, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 623/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 88.374/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.498, do dia 22/07/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.392,02 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos), deferida para JOÃO LUIZ DE AMORIM, na qualidade de cônjuge da servidora BRANDINA DE AMORIM, falecida em 05/06/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.413/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.115/16 (peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 168976/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOAO BAPTISTA SCHLEDER DE MACEDO, MARIA DA CONCEICAO SCHLEDER DE MACEDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 624/16**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 871/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba do dia 03/08/2016, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 3.753,50 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais

e cinquenta centavos), deferida para MARIA DA CONCEICÃO SCHLEDER DE MACEDO, na qualidade de irmã inválida do servidor JOÃO BAPTISTA SCHLEDER DE MACEDO, falecido em 24/02/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.052/16 (peça 47) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.596/16 (peça 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 924854/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: KAMILA TESSARI, SUELY HASS, VLADIMIR TESSARI**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 625/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84344/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.295, do dia 22/09/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.443,85 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), deferida para KAMILA TESSARI, na qualidade de filha menor do servidor VLADIMIR TESSARI, falecido em 15/08/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.481/16 (peça 15) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.127/16 (peça 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 746000/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 626/16**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro do ato de admissão de JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 062.908.499-80, para o Cargo de Profissional do Magistério – Docência II, correspondente ao Concurso Público relativo ao Edital Normativo nº 01/2014, realizado pelo Município de Curitiba, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 12.119/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 21) e do Parecer nº 14.656/16 do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 23), favoráveis à legalidade e registro do ato.

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:



a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 418901/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: ALINE INES DIERINGS, CELIA INES BACH GRAMS, DEBORA SIMONE GEIB, DENISE CLAIR BACKES MOSCONI, FABIANE LUIZA STRENSKE, GRACIELE MONICA ALBRECHT ALBUQUERQUE LOPES, IRACEMA NASCIMENTO PAIVA, IVANETE MARIA MANTOVANI, IVANIR MAHL WILLIMANN, JOCASTA REGINA SCHMIDT, JULIANA HARDKE, KATLIN DAIANE ERHART, LUCINEIA MARTINS DE JESUS, MAICON FELIPE ALTHAUS PUTZKE, MARCIA GAUER SCHMIDT, MARILEI MARTINS DE JESUS, MOACIR LUIZ FROELICH, NEIVA TEREZINHA SEHN LUDWIG, ROSANE MARCIA RICHTER MICHAELSEN, VERA BEATRIZ DOS SANTOS MEIER**

**PROCURADOR: VALMIR MONTEIRO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 627/16**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal dos servidores relacionados a seguir, correspondentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 02/2014, realizado pelo Município de Marechal Cândido Rondon, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 13.458/16 (peça 37) e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.906/16 (peça 39), favoráveis à legalidade e registro dos atos.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** Aline Ines Dierings, Celia Ines Bach Grams, Debora Simone Geib, Denise Clair Backes Mosconi, Fabiane Luiza Strenske, Graciele Monica Albrecht Albuquerque Lopes, Iracema Nascimento Paiva, Ivanete Maria Mantovani, Ivanir Mahl Willimann, Jocasta Regina Schmidt, Juliana Hardke, Katlin Daiane Erhart, Lucineia Martins de Jesus, Maicon Felipe Althaus Putzke, Marcia Gauer Schmidt, Marilei Martins de Jesus, Neiva Terezinha Sehn Ludwig, Rosane Marcia Richter Michaelsen e Vera Beatriz dos Santos Meier;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 567770/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MANOEL BONO BELASCUZAS, MARIA TEREZINHA CARVALHO BONO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 628/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87.710/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.467, do dia 09/06/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.690,96 (seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos), deferida para MARIA TEREZINHA DE

CARVALHO BONO, na qualidade de cônjuge do servidor MANOEL BONO BELASCUZAS, falecido em 15/04/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.499/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.256/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 766850/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DARCI ALENCAR DE OLIVEIRA, MARIA DO ROCIO OLIVEIRA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 629/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 83.787/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.252, do dia 22/07/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.377,34 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), deferida para MARIA DO ROCIO OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge do servidor DARCI ALENCAR DE OLIVEIRA, falecido em 08/06/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.409/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.119/16 (peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 405192/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ENNY LUIZ FACHIN, OLGA THOME FACHIN, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM**



**RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 630/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87.206/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.439, do dia 27/04/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.677,57 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), deferida para OLGA THOME FACHIN, na qualidade de cônjuge do servidor ENNY LUIZ FACHIN, falecido em 07/03/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.495/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.252/16 (peça 13), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 356643/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EOSNY DE SENA MARIA SOBRINHO, EOSNY DE SENA MARIA SOBRINHO JUNIOR, NYETTA MORAES MARIA SOBRINHO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 631/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 81.142/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.132, do dia 24/01/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 11.464,38 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), deferida para NYETTA MORAES MARIA SOBRINHO, na qualidade de cônjuge do servidor EOSNY DE SENA MARIA SOBRINHO, falecido em 04/12/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.491/16 (peça 19) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.262/16 (peça 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 570754/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JULI GERALDO POZZEBON, LENIR MARIA LUFT SCHEEREN, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 632/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87.790/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.470, do dia 12/06/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.453,44 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), deferida para JULI GERALDO POZZEBON, na qualidade de cônjuge da servidora LENIR MARIA LUFT SCHEEREN POZZEBON, falecida em 17/03/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.502/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.261/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 638673/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CELSO BATISTA DE LIMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 633/16**

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12.703/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16/05/2014, referente à Reserva Remunerada de CELSO BATISTA DE LIMA, no posto de Soldado 1ª Classe, com 27 anos, 5 meses e 26 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.864,78 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art. 157, § 4º, III, da Lei nº 1.943/2014, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.210/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.970/16 (peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 416615/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IEDA JOANA ROCKENBACH, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 634/16**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. determinar o registro da Resolução nº 2.943/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.548, do dia 02/10/2015, referente à Aposentadoria Estadual de IEDA JOANA ROCKENBACH, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com 20 anos, 9 meses e 3 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.577,24 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.138/16 (peça 37) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.664/16 (peça 39), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 340615/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: GERSON ZANUSSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 635/16**

**EMENTA:** Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal dos servidores relacionados a seguir, correspondentes ao Concurso Público relativo ao Edital nº 003/2013, realizado pelo Município de Nova Esperança, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 13.460/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Parecer nº 15.245/16 do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à legalidade e registro dos atos.

Agente de Combate a Endemias: JEAN SALES PRADO, GREICIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO TRAJANO VITÓRIA, TATIANA URBANO PAGLIARI, ANDRESSA KARINE DOS SANTOS GINO e ARIANA ANDRESSA DE OLIVEIRA;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 421119/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALVINA DE OLIVEIRA BRANCO, ANTONIO DIAS BRANCO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA**

**MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 636/16**

**EMENTA:** Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82.326/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.186, do dia 14/04/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.579,40 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), deferida para ANTONIO DIAS BRANCO, na qualidade de cônjuge da servidora ALVINA DE OLIVEIRA BRANCO, falecida em 02/12/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.498/16 (peça 16) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.254/16 (peça 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 697467/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SILVIA BUDZIAK**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 637/16**

**EMENTA:** Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão constantes do processo, correspondentes ao Concurso Público relativo ao Edital nº 01/2014, para o cargo de Educador - Professor de Educação Infantil, realizado pelo Município de Curitiba, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 12.120/16 (peça 36) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.138/16 (peça 38), favoráveis à legalidade e registro dos atos;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 30 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 641279/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANA MARIA HOFFMANN BUNN, LUIZ CARLOS BUNN, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,**



**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 639/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 88209/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.490, do dia 10/07/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.535,13 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos), deferida para LUIZ CARLOS BUNN, na qualidade de cônjuge da servidora ANA MARIA HOFFMANN BUNN, falecida em 13/05/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.308/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.065/16 (peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 667731/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LILIANE TERESINHA PETZHOLD POLEZ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 640/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 2.077/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.491, do dia 13/07/2015, na parte referente à Aposentadoria Estadual de LILIANE TERESINHA PETZHOLD POLEZ, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 47/05, com 26 anos e 13 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 4.950,06 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.208/16 (peça 25) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.803/16 (peça 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 421422/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA, NOEMI SCHMIDT DE MOURA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 641/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 44/2015, publicado no jornal O Paraná, do dia 21/05/2015, referente à Aposentadoria Municipal de EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, com 14 anos, 10 meses e 14 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 881,43 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), garantida a percepção do equivalente ao salário mínimo nacional, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.216/16 (peça 30) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.800/16 (peça 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 385787/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELZA AMBROZINA ANUNZIATO, HERONDY ANUNZIATO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 642/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87.027/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.433, do dia 16/04/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 8.162,57 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), deferida para ELZA AMBROZINA ANUNZIATO, na qualidade de cônjuge do servidor HERONDY ANUNZIATO, falecido em 18/12/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.493/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.250/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 405303/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO DE SOUZA FRANCA, MARIA TEREZA DA SILVEIRA FRANCA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,**



**RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 643/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 87.145/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.439, do dia 27/04/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 18.225,62 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), deferida para MARIA TEREZA DA SILVEIRA FRANÇA, na qualidade de cônjuge do servidor ANTONIO DE SOUZA FRANÇA, falecido em 09/02/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.497/16 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.253/16 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 1108304/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELIAS GREGORIO DOS SANTOS, MARIA FLORIZA CORDEIRO DE MATOS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 644/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 85243/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.333, do dia 14/11/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.032,93 (um mil, trinta e dois reais e noventa e três centavos), deferida para ELIAS GRIGORIO DOS SANTOS, na qualidade de convivente da servidora MARIA FLORIZA CORDEIRO DE MATOS, falecida em 31/03/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.403/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.263/16 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 500047/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTACTOR ROCHA MAZIERO, JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE**

**FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 645/16**

EMENTA: Reserva Remunerada estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 1.354/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.451, do dia 14/05/2015, na parte referente à Reserva Remunerada de JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, no posto de Cabo, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 157, § 4º, III, da Lei nº 1.943/54, com 24 anos, 9 meses e 20 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 4.183,55 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.113/16 (peça 30) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.287/16 (peça 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 41773/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODAIR SOARES GALVAO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 646/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 14.805/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 01/12/2014, na parte referente à Aposentadoria Estadual de ODAIR SOARES GALVÃO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com 31 anos, 9 meses e 27 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.578,27 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6.079/16 (peça 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7.703/16 (peça 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 568601/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARGARETE SOLA SOARES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 647/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 501/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba do dia 01/06/2015, referente à Aposentadoria de MARGARETE SOLA SOARES no cargo de Médico, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com 30 anos, 2 meses e 18 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 12.425,93 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.723/16 (peça 35) e do



Ministério Público junto ao Tribunal nº 8.829/16 (peça 36), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 905728/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONINHA TEIXEIRA PEREIRA, JUAREZ PEREIRA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 648/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84.351/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.295, do dia 22/09/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 630,35 (seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), deferida para JUAREZ PEREIRA, na qualidade de filho inválido da servidora ANTONINHA TEIXEIRA PEREIRA, falecida em 26/04/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.519/16 (peça 17) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.306/16 (peça 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 2 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 210480/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA DALOSSA FREIRE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 649/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32,

III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 6.828/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.781, do dia 14/09/2016, na parte referente à Aposentadoria Estadual de LUZIA DALOSSA FREIRE, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com 19 anos, 10 meses e 6 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.731,89 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.669/16 (peça 80) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.495/16 (peça 81), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 2 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 97281/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: AGNALDO MASSON, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLOVIS RIBEIRO FILHO, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**PROCURADOR: ALEXANDRE POLITA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 650/16**

EMENTA: Prestação de contas de transferência do Município de São Miguel de Iguaçu ao Conselho Comunitário de Segurança. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São Miguel de Iguaçu e o Conselho Comunitário de Segurança Municipal, com repasse total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 34/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 3.389.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.184/16 (peça 36), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 15.561/16 (peça 37), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos convenientes em face do atraso observado no fechamento de bimestres e ao repassador em face da ausência de certidões na data de celebração da transferência.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação de revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais detectadas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 498162/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRACI MARTA CALDATO, SALITO JOÃO FIORENTIN, SUELY HASS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 651/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82.731/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.209, do dia 20/05/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.223,58 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), deferida para IRACI MARTA CALDATO FIORENTIN, na qualidade de cônjuge do servidor Salito João Fiorentin, falecido em 22/03/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.848/16 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.563/16 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 498278/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DANIELLA REIS DEMANTOVA CORREA, FAUSTO BERTONE CORREA, FELIPE DEMANTOVA BRAZ DA SILVA, SUELY HASS, THAYANA DA SILVA REIS DEMANTOVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 652/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82.593/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.209, do dia 20/05/2014, referente à Pensão Estadual em decorrência da morte, em 27/02/2014, do Servidor FAUSTO BERTONE CORREA, no valor total mensal de R\$ 4.345,73 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), deferida em cotas de 33,34% para THAYANA DA SILVA REIS DEMANTOVA, convivente, de 33,33% para FELIPE DEMANTOVA BRAZ DA SILVA, enteado, e de 33,33% para DANIELLA REIS DEMANTOVA CORREA, filha menor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.846/16 (peça 15) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.554/16 (peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 686710/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, LIDIO VAIR DE JESUS, NAIR DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 653/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 136/2015, publicado no Diário do Noroeste do dia 07/08/2015, referente à Aposentadoria Municipal de LIDIO VAIR DE JESUS, no cargo de Gari, na modalidade por invalidez, com fundamento no art. 40, § 1º, I, 2ª Parte, da Constituição Federal, com 20 anos, 6 meses e 2 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), garantida a percepção do equivalente ao salário mínimo nacional, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.617/16 (peça 51) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.624/16 (peça 53), ambos favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 340344/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJ HABIT DO JD SAO JORGE, ELIZABETH FRANCO DE GODOY BISPO, JOSE ELIAS SOBRINHO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 654/16**

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavá e a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Jardim São Jorge, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 70/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 8.726. A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.460/16 (peça 22), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 15.597/16 (peça 23), são pela regularidade das contas prestadas com recomendação aos responsáveis para revisão dos procedimentos que deram causa ao atraso observado no envio das informações bimestrais.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 135814/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIALINA DA FONTOURA FEUSER, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 655/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3.830/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.609, do dia 06/01/2016, na parte referente à Aposentadoria Estadual de MARIALINA DA FONTOURA FEUSER, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com 27 anos, 2 meses e 10 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.521,63 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.253/16 (peça 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.552/16 (peça 33), ambos favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 387251/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA DE PARANAVÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, NILTON SOUTO GONÇALVES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, VALDIRENE TEIXEIRA GONÇALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 656/16**

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavá e a APM da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva, no valor de R\$ 19.344,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), por meio do Termo de Convênio n.º 73/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 6.187. A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.437/16 (peça 29), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 15.593/16 (peça 30), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para revisão dos procedimentos que deram causa ao atraso observado no envio das informações bimestrais e na ausência de certidões quando da formalização da transferência.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 387146/13****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI****INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CLEMENTE NIEHUES EIEF, CLÁUDIA REGINA FERREIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARCILENE EUGENIO DA COSSTA, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 657/16**

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavaí e a APMF da Escola Municipal do Campo Clemente Niehues Eief, no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil e setecentos e quarenta reais), por meio do Termo de Convênio n.º 94/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 5.448.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.434/16 (peça 32), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 15.583/16 (peça 33), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa ao atraso no envio de informações bimestrais e à ausência de certidões quando da formalização da transferência.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 6 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 464144/14****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: GUILHERME ESPINHOSO COSTA, HELOISA GUIMARAES ESPINHOSO COSTA, PAULO MUCIEL COSTA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 658/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82431/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.190, do dia 22/04/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 11.275,78 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), deferida em cotas iguais para HELOISA GUIMARAES ESPINHOSO COSTA e GUILHERME ESPINHOSO COSTA, na qualidade, respectivamente, de cônjuge e filho menor do servidor PAULO MUCIEL COSTA, falecido em 15/03/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.874/16 (peça 15) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.648/16 (peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 54108/13****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, CLEUZA MARIA DA SILVA, CLODOALDO ANTONIO DALLAZEN, EVANDRO PEDRO SZEKUT, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR MARQUESIENSE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 659/16**

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a Sociedade de Amparo ao Menor Marquesiense de Capitão Leônidas Marques, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 01/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 8.103.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.146/16 (peça 39), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 15.716/16 (peça 40), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa ao atraso observado no envio das informações bimestrais.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 6 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 252039/16****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: LENIR FARIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 660/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 80/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Curitiba nº 25, de 05/02/2016, referente à Aposentadoria Municipal de LENIR FARIA, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com 35 anos, 7 meses e 8 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 4.790,12 (quatro mil, setecentos e noventa reais e doze centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6.741/16 (peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15.729/16 (peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 846818/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK****INTERESSADO: LUIS CARLOS SANCHES BUENO****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 2292/16**

Trata-se de comunicação de irregularidade originária de apontamento realizado pelo PROAR, com o código identificador nº 1.553, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento, cujo objeto trata de pagamento de diárias em quantidade elevada no ano de 2015, pelo Município de Conselheiro Mairinck, em desacordo com princípios administrativos, apontado como responsáveis o Sr. Luis Carlos Sanches Bueno, Prefeito Municipal, e a Senhora Gisele Daniel Santa Rosa, Controladora Interna do Município.

Conforme orientação da Instrução Normativa nº 95/2014, foi concedido prazo para manifestação das partes, que encaminharam documentos e esclarecimentos (peça 05).

Ao contrário do que afirma a Unidade Técnica em sua comunicação de irregularidade quando solicita a conversão deste expediente em tomada de contas extraordinária para que sejam apuradas as irregularidades constatadas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, entendo que, conforme disciplina o artigo 236, do Regimento Interno desta Casa, a prática do ato ilegal, ilegítimo ou



antieconômico que cause dano, deve estar devidamente caracterizado.

Ainda que sejam fortes os indícios presentes nos autos, entendo que, primeiramente, cabe a esta Casa deliberar acerca dos atos praticados pela administração, e, somente após, caso confirmada a existência de dano, individualizar sua responsabilização através de tomada de contas.

Portanto, considerando que a primeira oitiva dos responsáveis ocorreu ainda na fase interna de monitoramento, vejo que, instaurada a comunicação de irregularidade, deve ser oportunizado contraditório as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) inclusão na autuação do nome da Sra. GISELE DANIEL SANTA ROSA, Controladora Interna;

b) após, citação do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, na pessoa de seu representante legal, do Senhor LUIS CARLOS SANCHES BUENO, Prefeito Municipal, e da Senhora GISELE DANIEL SANTA ROSA, Controladora Interna, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na Comunicação de Irregularidade de peça nº 3, conforme Ofício nº 388/2016, indicando as providências que tenham sido adotadas para sua regularização, sob pena de eventual acatamento das sugestões apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 667672/12**

**ENTIDADE: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A**

**INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2338/16**

Retorna o processo a este Gabinete para deliberações quanto ao pedido feito na peça 52 pelo Sr. Marcos Antonio Valencio, de parcelamento dos débitos resultantes de decisões deste Tribunal, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Verifica-se que o interessado pretende que os débitos unificados sejam parcelados no limite de 30% de sua remuneração profissional, para o que junta holerite relativo ao mês de setembro/2016, em que demonstra uma remuneração líquida de 783,20 (setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Pela Informação nº 7.896/16, a Coordenadoria de Execuções esclarece quanto à possibilidade de parcelamento, entretanto limitado a 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme artigo 502 do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Se o pedido se resumisse aos débitos imputados no presente processo, tem-se que poderia ser possível o parcelamento, considerando que as multas importam em um total de R\$ 1.636,50 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), entretanto o requerente solicita a unificação com as multas decorrente de decisões exaradas nos autos 666935/12 e 736690/12.

Tem-se, então, que o débito consolidado, conforme cálculo da Coordenadoria de Execuções, é de R\$ 12.793,31 (doze mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), o que, excluído o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) já recolhido, implicaria em 23 parcelas de R\$ 670,05 (seiscentos e setenta reais e cinco centavos, representativos a 76,14% de sua remuneração, excedendo em muito a limitação legal.

Considerando que o Sr. Marcos Antonio Valencio é sócio proprietário da empresa onde percebe a remuneração (pró-labore), entende-se que pode, eventualmente, suportar o valor mensal necessário ao adimplimento do débito, pelo que opino pela possibilidade do parcelamento, nos moldes informados pela Coordenadoria de Execuções, sendo necessário, entretanto, a prévia concordância do devedor.

Aguarde-se a manifestação dos Relatores dos demais autos relacionados, Conselheiros Nestor Baptista e Fábio Camargo.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

*1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.*

*§ 1º Será admitido o parcelamento da multa ao agente público que demonstrar que o valor desta ultrapassa 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que o referido percentual passará a corresponder ao valor das parcelas respectivas.*

*§ 2º Para beneficiar-se do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, no prazo do caput, mediante juntada da guia de recolhimento da primeira parcela e do seu contracheque no processo administrativo correspondente.*

(...)

*2. Art. 502. Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.*

*§ 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.*

*§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.*

**PROCESSO Nº: 150310/03**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBITATÃ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBITATÃ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2341/16**

Tratam os presentes de autos reconstituídos da Prestação de Contas da Câmara

Municipal de Ubitatã, relativa ao exercício de 2002, cuja decisão, consubstanciada no Acórdão nº 1.311/05 (peça 8), foi declarada nula na ação ordinária nº 34.448/2008, junto à 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça.

De forma a possibilitar a emissão de novo Acórdão, considerando a ausência de parte da documentação que compunha os autos originais e, também, o decurso de mais de 10 anos desde a prolação do Acórdão nº 1.311/05, determina-se:

I. o envio do feito à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação da Câmara Municipal de Ubitatã, do gestor das contas, Sr. Mamede Alves Vasconcelos e do gestor atual, Sr. Harri Wurster Tholken, na condição de interessados;

II. submissão do feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que esta referende os termos da Instrução nº 3.145/04 – DCM (peça 5) ou para que promova a reanálise das contas;

III. após, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 25 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 938437/16**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA**

**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO**

**PROCURADORES: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2343/16**

I – Trata-se de Pedido de Rescisão, cumulado com pleito de concessão de efeito suspensivo, proposto por JOSÉ BAKA FILHO, ex-prefeito do Município de Paranaguá, em face do Acórdão n.º 827/16, da Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do petionário relativas ao exercício financeiro de 2012 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA).

II - JOSÉ BAKA FILHO fundamenta o pleito rescisório no art. 77, V, da Lei Complementar 113/05, sustentando (i) que o acórdão é nulo, por ofensa aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório; (ii) quanto ao mérito, alegou que houve violação ao art. 16, II da Lei Complementar 113/05, já que as supostas irregularidades seriam meramente formais; (iii) que a inclusão do nome do petionário na lista de inelegíveis é indevida e injustificada, já que os fatos apresentados sequer era de sua responsabilidade e que não devem importar em julgamento de irregularidade das contas.

III – Em exame prévio, presentes os pressupostos de admissibilidade do art. 77 da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas.

IV – Diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público de Contas.

V – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete do Relator, 25 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 880161/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

**INTERESSADO: JAMIL PECH**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2347/16**

Trata-se de comunicação de irregularidade originária de apontamento realizado pelo PROAR, com o código identificador nº 1.528, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento, cujo objeto trata de “despesa com juros e/ou multa em decorrência de pagamento com atraso” pelo Município de Paulo Frontin, em desacordo com princípios administrativos, apontado como responsável o Sr. Jamil Pech, Prefeito Municipal.

Ao contrário do que afirma a Unidade Técnica em sua comunicação de irregularidade quando solicita a conversão deste expediente em tomada de contas extraordinária para que sejam apuradas as irregularidades constatadas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, entendo que, conforme disciplina o artigo 236, do Regimento Interno desta Casa, a prática do ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause dano, deve estar devidamente caracterizado.

Ainda que sejam fortes os indícios presentes nos autos, entendo que, primeiramente, cabe a esta Casa deliberar acerca dos atos praticados pela administração, e, somente após, caso confirmada a existência de dano, individualizar sua responsabilização através de tomada de contas.

Portanto, uma vez instaurada a comunicação de irregularidade, vejo que deve ser oportunizado contraditório as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para citações do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JAMIL PECH, Prefeito Municipal (Gestão 2013/2016), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na Comunicação de Irregularidade de peça nº 3, conforme Ofício nº 460/2016, indicando as providências que tenham sido adotadas para sua regularização, sob pena de eventual responsabilização e adoção de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 665720/15****ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL****INTERESSADO: EDGAR BUENO, MARTIM LOURENCO LARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL****PROCURADORES: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2353/16**

Retifica-se o item I do Despacho nº 2.287/16 (peça 76) para que conste da seguinte forma, e não como constou:

"Em razão do recolhimento do valor determinado no item II do Acórdão nº 3.442/15 – Segunda Câmara (peça 30), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixas de responsabilidade pecuniária da FUNDAÇÃO DE ESPORTE AMADOR DE CASCAVEL, CNPJ nº 81.269.334/0001-67, e do Sr. MARTIM LOURENÇO LARA, CPF nº 028.543.849-20, em consonância com a Instrução nº 705/16 – COEX (peça 75)."

Retornem à Diretoria Geral para cumprimento do item II do Despacho nº 2.287/16. Gabinete do Relator, 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 246990/15****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANA APARECIDA DA SILVA SOARES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, E OUTROS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2355/16**

I. Tratam os presentes do ato de inativação da servidora pública estadual Ana Aparecida da Silva Soares, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 4.023/2016, publicada no Diário Oficial de 20/01/2016, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio do Parecer nº 5.992/16 (peça 47), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento dos autos de admissão da interessada, de nº 558451/12, ainda pendente de julgamento.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 558451/12, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 28 de novembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 965690/14****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON****INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO CORREDATO****PROCURADORES:****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2365/16**

Trata-se de análise de admissão de pessoal, encaminhada pelo Município de Rondon, relativa ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/2014.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução nº 12659/16, manifestou-se pelo registro dos atos ora em exame.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 14649/16, pugna pela realização de diligência à origem, a fim de que sejam encaminhados novos documentos, essenciais à análise do feito.

Ocorre que, compulsando os autos, observa-se que a documentação anexa, enviada pela Municipalidade, atende ao determinado na Instrução Normativa nº 117/2016, especificamente nos artigos 1º e 5º, estando, portanto, no meu entendimento, o feito apto a ser analisado quanto ao mérito.

Assim, indefiro a diligência solicitada e encaminho os autos para manifestação conclusiva do duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete do Relator, 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 391446/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA****INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER****PROCURADORES:****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2368/16**

Trata-se de análise de admissão de pessoal, encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PITANGA, relativa ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução nº 13459/16, manifestou-se pelo registro dos atos ora em exame.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 14996/16, pugna pela realização de diligência à origem, a fim de que sejam encaminhados novos documentos, essenciais à análise do feito.

Ocorre que, compulsando os autos, observa-se que a documentação anexa, enviada pela Municipalidade, atende ao determinado na Instrução Normativa nº 117/2016, especificamente nos artigos 1º e 5º, estando, portanto, no meu entendimento, o feito apto a ser analisado quanto ao mérito.

Assim, indefiro a diligência solicitada e encaminho os autos para manifestação conclusiva do duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete do Relator, 1 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 273083/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES****ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO****DESPACHO: 2374/16**

Tratam os presentes de Relatório de Monitoramento realizado junto ao Município de Cornélio Procópio, em que se buscou verificar o cumprimento das recomendações do Acórdão nº 3.451/13, exarado nos autos do Relatório de Auditoria nº 338776/12 (em anexo).

Após várias diligências ao Poder Executivo Municipal, restaram pendentes de comprovação as seguintes determinações, relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos:

a) Item O - Diagnóstico e mapeamento da situação local – se os mesmos não estiverem finalizados, que sejam anexados comprovantes do andamento dos estudos;

b) Item P - Plano de ação dentro do prazo definido pela Lei nº 12305/10 – se o mesmo não estiver finalizado, que seja juntado comprovante do andamento do projeto;

c) Item W - Mapeamento das áreas de despejo irregular – que seja juntado mapa com detalhamento e especificações razoáveis dessas localidades.

Pela Petição Intermediária nº 962540/16 a Sra. Aurora Fumie Doi, Prefeita Municipal, alega que assumiu a chefia do Poder Executivo somente em 28/09/2016 sem que tivesse havido um processo de transição, encontrando dificuldades para a montagem de uma equipe que possa atender as determinações acima elencadas.

Aduz, ainda, que os fatos que deram azo à auditoria são relativos aos exercícios de 2011 e 2012 e que a falta da certidão liberatória, que se encontra obstaculizada justamente pelo não cumprimento integral do Acórdão nº 3.451/13, virá a causar prejuízo ao município e à sociedade, pelo que solicita, ao final, a dilação do prazo para o cumprimento integral das determinações deste Tribunal e a consequente disponibilização da Certidão Liberatória para o Município de Cornélio Procópio.

Observa-se que assiste razão à requerente quando alega que não foi a gestora responsável pelo não cumprimento das demandas deste Tribunal, pois, conforme se pode verificar no SICAD (excerto abaixo), veio a assumir a gestão municipal somente em 24/09/2016.

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim	Visualizar
234.087.829-20	AURORA FUMIE DOI	Prefeita	Representante Legal	24/09/2016	31/12/2016	<a href="#">?</a>
689.087.179-00	FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES	Prefeito	Representante Legal	01/01/2013	23/09/2016	<a href="#">?</a>

Do exposto, por entender razoáveis as ponderações apresentadas, as acato e determino a extensão do prazo concedido para o atendimento integral das determinações do Acórdão nº 3.451/13 – 1ª Câmara até o final do presente exercício (2016).

Encaminhem-se, sucessivamente, à Diretoria de Protocolo para inclusão na atuação da Sra. Aurora Fumie Doi e, após, à Diretoria de Execuções para o devido registro.

Publique-se

Gabinete do Conselheiro, em 2 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 577210/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO****PROCURADORES: BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2379/16**

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 971191/16, que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo interessado contra o Acórdão nº 5.648/16 – Tribunal Pleno (peça 136), em que este Tribunal decidiu conhecer o presente Recurso de Revista para, no mérito, manter incólume o Parecer Prévio nº 77/15 – Primeira Câmara (peça 101), que recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo de Paranaguá relativas ao exercício financeiro de 2009.

O Acórdão ora impugnado foi disponibilizado no DETC nº 1.489, de 25/11/2016, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 05/12/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno



desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 155105/14**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON APARECIDO GIMENES**

**PROCURADORES: AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FILIPE VEIGA DE PAULA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, JOSIANE BECKER, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RÚBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2380/16**

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 971175/16, que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo interessado contra o Acórdão nº 5.647/16 – Tribunal Pleno (peça 59), em que este Tribunal decidiu julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária, autuada em desfavor da Companhia de Saneamento do Paraná, relativamente a repasses feitos em 2013 à União de Associação de Empregados da Sanepar - ASSESA.

O Acórdão ora impugnado foi disponibilizado no DETC nº 1.489, de 25/11/2016, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 05/12/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 671236/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA ANGELA BATTAGLIA FEITOSA GONZAGA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2384/16**

I. Tratam os presentes do ato de inativação de MARIA ANGELA BATTAGLIA FEITOSA GONZAGA, servidora pública do Município de Curitiba, consubstanciado na Portaria nº 693/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 15/06/2016, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 14.895/16 (peça 17), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do Prejulgado atuado sob o nº 772369/16, que trata da legalidade ou não da incorporação do 13º salário na média das 80% maiores remunerações.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 772369/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO Nº - 546950/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO - DARLEI DOS SANTOS, ELZA GOLDANI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**

**PROCURADOR - LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 770/16**

**EMENTA: Aposentadoria. Registro.**

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro da Portaria 4.924/15, do Município de Foz do Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu de 30/06/15, referente à aposentadoria por invalidez de ELZA GOLDANI, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 28 anos, 02 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.537,27, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 12460/16 (Peça 44) e Ministério Público de Contas 16787/16 (Peça 45), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de novembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 718980/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA CONCEICAO GALDINO DA SILVA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON**

**BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,**

**JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA**

**MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE**

**OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA**

**NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE**

**FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,**

**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,**

**RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS**

**TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN**

**PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 771/16**

**EMENTA: Aposentadoria. Registro.**

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro da Resolução 4.814/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/03/16, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DA CONCEICAO GALDINO DA SILVA, no cargo de Auxiliar Operacional, com tempo de contribuição de 15 anos, 08 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 840,55, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 11809/16 (Peça 45) e Ministério Público de Contas 16655/16 (Peça 46), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de novembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 550315/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - LUCIANA STOCCO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD**

**STEPHANES**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON**

**BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA**



**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 772/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 5218, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/2016, referente à aposentadoria voluntária de LUCIANA STOCOCO, no cargo de Promotor de Saúde de Execução - Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 30 anos e 19 dias, no valor mensal de R\$ 7.011,88 (sete mil, onze reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no art. 300 do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 15766/16 (Peça 16) e do Ministério Público de Contas 17034/16 (Peça 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 550358/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DEISE SUSANA CLAUDINO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 773/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 5238, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/2016, referente à aposentadoria voluntária de DEISE SUSANA CLAUDINO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 10.523,01 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e um centavo), com fundamento no art. 300 do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 15736/16 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 17035/16 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 549937/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - MARIA DA CONCEICAO MATA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 774/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 5225, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/2016, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DA CONCEICAO MATA, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental - Auxiliar Operacional, com tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 08 dias, no valor mensal de R\$ 4.921,62 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no art. 300 do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 15707/16 (Peça 16) e do Ministério Público de Contas 17038/16 (Peça 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 1011840/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - GEORGIA CECATTO SANTOS SCHULTZ, GIOVANA CECATTO SANTOS SCHULTZ, LAERCIO ARANTES SCHULTZ, MARISA CECATTO SANTOS SCHULTZ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 775/16**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 84750, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/10/2014, referente à pensão por morte, no valor total mensal de R\$ 2.206,15 (dois mil, duzentos e seis reais e quinze centavos), deferida a GEORGIA CECATTO SANTOS SCHULTZ (33,33%), GIOVANA CECATTO SANTOS SCHULTZ (33,33%) e LAERCIO ARANTES SCHULTZ (33,34%), na qualidade de, respectivamente, filhas menores e cônjuge da servidora MARISA CECATTO SANTOS SCHULTZ, falecida em 03/09/2014, com fundamento no art. 300 do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 12151/16 (Peça 19) e do Ministério Público de Contas 17003/16 (Peça 20), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 786820/15**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - HAROLDO LUIZ ZILLI, IVANILDE SORGI ZILLI, RAFAEL IATAURO**  
**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**



**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 776/16**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 88948, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/08/2015, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.517,88 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), deferida à Sra. IVANILDE SORGI ZILLI, na qualidade de cônjuge do servidor Haroldo Luiz Zilli, falecido em 23/07/2015, com fundamento no art. 300 do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 11489/16 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 15501/16 (Peça 13), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 565700/15**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - FERNANDA REGINA LEMOS BEBBER DOUAT, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, TEREZA KINDRA**

**PROCURADOR - ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 777/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Processo Seletivo realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, regido pelo Edital 10/12, para provimento de cargos diversos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 16273/16 (Peça 26) e do Ministério Público de Contas 17156/16 (Peça 27), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 21040/08**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UBRATÃ**

**INTERESSADO - ADÃO DA SILVA SANTOS, HAROLDO FERNANDES DUARTE**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 778/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 104/07, do Município de Ubatã, publicado no Jornal Oficial do Município de Ubatã de 04/08/07, referente à aposentadoria por invalidez de ADÃO DA SILVA SANTOS, no cargo de Gari, com tempo de contribuição de 13 anos, 03 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 213,93 (garantida a percepção de um salário mínimo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 12447/16 (Peça 61) e Ministério Público de Contas 17062/16 (Peça 62), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 1011742/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - KLEINA BORGES DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SELINA EMILIA BORGES FERREIRA, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,**

**BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO,**

**GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 779/16**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 84.731,14 do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/10/14, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 4.745,96, deferida a KLEINA BORGES DA SILVA, na qualidade de filha universitária da servidora SELINA EMILIA BORGES FERREIRA, falecida em 31/07/14, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 12696/16 (Peça 21) e do Ministério Público de Contas 17071/16 (Peça 22), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 661598/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - ADEONILDE GREGORINI CHIAMENTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,**

**JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 780/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 2.093/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/07/15, referente à aposentadoria voluntária de ADEONILDE GREGORINI CHIAMENTI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 09 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 10.525,75, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 12565/16 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 17169/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 541030/16**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO - DELSO MORIGGI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS SILVA**  
**DESPACHO - 1597/16 – GCFAMG**  
 Vistos e examinados.  
 O Tribunal Pleno proferiu neste processo o v. Acórdão 5714/16 (Peça 62), disponibilizado em 29/11/2016.  
 Contra a decisão contida no referido decisum, foram propostos, pelo Sr. Rogério José Lorenzetti, Embargos de Declaração, protocolados em 05/12/2016 (Peça 65).  
 Neste juízo singular prévio de admissibilidade, NÃO RECEBO os Embargos em comento, uma vez que, não obstante tenham sido observados os pressupostos de admissibilidade da tempestividade e da legitimidade do interessado, pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR, não restou evidenciado caso de omissão/contradição.  
 Os temas suscitados pelo embargante foram objeto de apreciação em sede de Recurso de Revista, não sendo os Embargos de Declaração o instrumento adequado para questionar e rever o mérito da decisão consubstanciada no v. Acórdão n.º 5714/16-STP (peça n.º 62).  
 GCFAMG em 06 de dezembro de 2016.  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 177958/13**  
**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**INTERESSADO: GERSON NOGUEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1877/16**  
 Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 15.548/16 (peça 52), e da Coordenadoria de Execuções nos termos da Instrução/Informação nº 7.895/16 (peça 55), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.  
 À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.  
 Publique-se.  
 Curitiba, 24 de novembro de 2016.  
**FABIO CAMARGO**  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº: 617002/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MARCIA BONATTO, EVANDRO JOSE FRIZZO, GILMAR ZANELLA, IZAIAS RODRIGUES DA ROSA, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS, LENOIR JORGE IOP, MARIZETE MARSARO GUIMARAES, MOACIR MARCHI FURTADO, ODIR BASSO, SELMAR DE CESARO, SIDINEI DALL ALBA, TANIA LOTICI RODDY, VANDERLEI BAMPI, WANDERLEY DALLO, ZANETI DE CARLI MARCANTE**  
**ADVOGADO/PROCURADOR CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1900/16**  
 Considerando o contido na Informação nº 19.154/16, da Diretoria de Protocolo (peça 58), indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Lenoir Jorge Iop (peça 49, fl. 02), em razão de estar em desconformidade com o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], tendo se em vista que a AR do Ofício nº 4.603/16 - (peça 28) e a AR do Ofício nº 4.604/16 - (peça 29), são datadas de 18/08/16, e a citação é pessoal.  
 Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.  
 Publique-se.  
 Curitiba, 5 de dezembro de 2016.  
**FABIO CAMARGO**  
 Conselheiro  
 Responsável Técnico – José Diniz (TC 51792-5).

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
 Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº: 659331/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, PAULO MAC DONALD GHISI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES**  
**ADVOGADO/PROCURADOR RICARDO DE FREITAS VASCO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1911/16**  
 I. Trata-se de recurso de revista, interposto pela senhora Eteelvina de Fátima Maciel Oliveira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5.245/16 – Segunda Câmara, por meio do qual julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária em face do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu.  
 II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 86), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.478, de 08/11/2016, e a petição foi protocolada em 02/12/2016, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.  
 III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e a recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.  
 IV. Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].  
 Publique-se.  
 Curitiba, 5 de dezembro de 2016.  
**FABIO CAMARGO**  
 Conselheiro  
 Responsável Técnico – José Diniz (TC 51792-5).

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 398627/11**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANTONIO CANTELMO NETO, AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS ROBERTO PUPIN, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, HOMERO BARBOSA NETO, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JACSON CARVALHO LEITE, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE DA SILVA TIAGO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO MAC DONALD GHISI, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SILVIO MAGALHAES BARROS II, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, WILMAR REICHEMBACH**  
**PROCURADOR: EDSON ALVES DA CRUZ**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2725/16**  
 I – Deixo de conceder, neste momento, as prorrogações de prazo solicitadas pelo DETRAN e pelo Sr. José Baka Filho (peças 220/221 e 248/249), tendo em conta a Informação da Diretoria de Protocolo nº 19420/16 indicar que o prazo final para manifestação das partes encerrará somente em 26/01/2017, em virtude da suspensão dos prazos durante o recesso deste Tribunal.  
 II – Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
 III – Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2016.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº: 428993/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2726/16**  
 I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Fundação Araucária nas peças 42/43.  
 II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução.  
 III – Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2016.  
**Cintha Pedron Caciatori**  
 Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



**PROCESSO Nº: 912705/16**

**ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A**  
**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 2728/16**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do Despacho nº 2724/16, em virtude de equívoco.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 437076/10**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, CLEUNIR JOSE SONALIO, EDUARDO RIBAS CONRADO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO, MUNICÍPIO DE BITURUNA, OTILIA ROSSONI SILVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2729/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada nas peças 73/74.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 158743/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2730/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada nas peças 39/42.

II – Tendo-se em conta que a Instrução 16562/16 já analisou a documentação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 971752/16**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2731/16**

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude de ofício oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público no qual requisa informações sobre a conclusão da Tomada de Contas Extraordinária nº 702324/15, bem como acesso aos referidos autos.

Defiro o acesso aos autos nº 702324/15 os quais se encontram atualmente no Ministério Público de Contas, ainda em fase de instrução, pendentes, portanto de julgamento, mas com a instrução final da unidade técnica.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência a fim de que sejam prestadas as informações e liberado o acesso aos autos ao Ministério Público Estadual.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 798286/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: EDSON WASEM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NOE FERREIRA KULLER, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ZULMIRA MARQUES KULLER**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2732/16**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique o cálculo do benefício da pensão, em razão do que expressamente dispõe o §1º do artigo 60 da Lei 12.398/98 “§ 11. O ex-cônjuge ou ex-convivente do segurado, credor de alimentos, fará jus a percepção do benefício da pensão previdenciária,

caso em que, este será igual ao valor da pensão alimentícia que recebia do servidor segurado (Redação dada pela Lei 13443 de 11/01/2002), uma vez que a sentença o teria fixado em valor equivalente a 44% do salário mínimo vigente (peça 4, f.29).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 796624/16**

**ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 2733/16**

1. De acordo com o item nº 16, do rol de determinações do Acórdão de Parecer Prévio nº 223/16, peça nº 141, fl. 195, foi determinado às autoridades nominadas que deixassem de realizar operações de cessão de direitos creditórios por meio da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, prevendo-se, para efeito de cumprimento dessa decisão, a abertura, de forma imediata, de processo de MONITORAMENTO “referente ao item 10.2 - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, a ser instaurado em conformidade com o estabelecido pelo art. 259 do Regimento Interno, devendo compor a autuação do processo cópia desta decisão” (item I, “a”, 2, do rol de encaminhamentos, fl. 199).

2. Nessas condições, em atenção ao contido na petição de peça nº 316, em que a Companhia Paranaense de Securitização requer a instauração do processo de monitoramento determinada pelo item I, “a”, 2, do acórdão acima mencionado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que informe se já houve a instauração desse procedimento, e, em caso negativo, dê integral atendimento, procedendo a essa instauração e remetendo, em qualquer hipótese, os respectivos autos a este Gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de dezembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 171843/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**  
**RESPONSÁVEL: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1240/16**

Tendo em vista o decurso de prazo à peça 30, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, Prefeito do MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 23 e 26. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 120457/04**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS**

**RESPONSÁVEL: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**PROCURADOR: THIAGO MEIRA PALLARO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1241/16**

Tendo em vista o decurso de prazo à peça 117, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor EDUARDO ANTONIO DALMORA, Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINHOS, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 113.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 624455/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ****INTERESSADO: JOEL DO RÓCIO JOSÉ BOMFIM, MARIA APARECIDA DE SOUZA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1242/16**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 33 e 34.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 845067/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA NEYDE BURALI SABBATTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1243/16****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 39, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO N.º: 796856/14****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIO PERUSSI, LUCIANE APARECIDA FERNANDES DIAS, NEIDE TEREZINHA SCHLOTTAG, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,****RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 909/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 83830/14 e o Ato de Benefício Previdenciário n.º 83831/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/07/2014, revisados por Atos de Benefício Previdenciário da mesma entidade, publicados no referido veículo em 11/08/2014, pelos quais foram concedidas pensões, em duas linhas funcionais, a NEIDE TEREZINHA SCHLOTTAG, credora de alimentos, e a LUCIANE APARECIDA FERNANDES DIAS, convivente, em razão do falecimento de ANTONIO PERUSSI, servidor estadual inativado.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade das concessões, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro dos benefícios.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 695472/14****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOAO SOARES, ODABELA NICOLLI SOARES, SUELY HASS PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 915/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 83495/14 e o Ato de Benefício Previdenciário n.º 83496/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de 11/07/2014, pelos quais foram concedidas pensões, em duas linhas funcionais, ao senhor JOÃO SOARES, em razão do falecimento de seu cônjuge, ODABELA NICOLLI SOARES, servidora estadual inativada.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade das concessões, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro dos benefícios.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 611376/14****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EVERSON MARTINS, EVERSON MARTINS JUNIOR, IVANI BELGROWICZ MARTINS, SUELY HASS PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO,**



MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 928/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 83191/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/06/2014, que concedeu pensão à senhora IVANI BELGROWICZ MARTINS e a EVERSON MARTINS JÚNIOR, em razão do falecimento de seu cônjuge e pai, respectivamente, servidor estadual EVERSON MARTINS.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1076810/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SIBELLE RIBEIRO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 930/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14362/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora SIBELLE RIBEIRO, no cargo de Professor – LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 61049/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SONIA APARECIDA BORGES DE SOUZA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 931/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14879/14, da Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora SONIA APARECIDA BORGES DE SOUZA, no cargo de Professor – LF 2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 694374/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: ALEX JULIO DOS SANTOS BARBOSA, CARLOS ALBERTO ANDRE DE DEUS, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, GRASIELA VANESSA ROSSETTI CALSAVARA, JOSE JULIO DAGUEIS, MARCIO ROGERIO TRAVAGLI**

**DESPACHO N.º: 1165/16**

Tendo em vista que o contido na Informação n.º 6949/16 da Coordenadoria de Execuções (peça 31), determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 990800/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE LUIZ FERNANDES FILHO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 1367/16**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 47 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;



## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 495566/15****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOSE CASTURINO PINTO JUNIOR, LUCIANE DIAS GONÇALVES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****DESPACHO 3202/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 964756/16 (peças processuais nº 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

**PROCESSO Nº 658368/15****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, MARTA BECHER BIDA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****DESPACHO 3203/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 964888/16 (peças processuais nº 056 e 057), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 54 DE 2016**

Súmula: Revoga a Instrução de Serviço nº 1/16.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 150, I, II e V da LC 113/05-PR, considerando o discutido na reunião do Colégio de Procuradores de 05/12/2016 bem como a não utilização da prerrogativa recursal durante o ano de 2016 por parte dos Procuradores que afastaram-se em férias e licença em relação aos processos cujas decisões vieram para ciência da Procuradoria-Geral durante tais períodos de afastamentos, resolve o que segue.

Art. 1º - Fica revogada a Instrução de Serviço nº 51/16 publicada nos Atos Oficiais

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 04/03/2016, estando automaticamente dispensadas a produção e atualização por parte da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do relatório e planejamento de expedientes previstos no artigo 2º daquele ato normativo.

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 37/16 - COFAP/GP**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
574044/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GRECIA DAMACENO FOGACA	Resolução 5601	16/05/2016
578007/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDITH MOREIRA CADENASSI	Resolução 5648	17/05/2016
456912/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SUELY MARIA DOS SANTOS FERNANDES	Decreto 540	05/05/2016
572475/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CEZAR FERRAREZI	Resolução 5592	16/05/2016
584317/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA DA SILVA ALCANTARA	Resolução 5659	17/05/2016
585046/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEMIR ELENA SPRADA GUIMARAES	Ato 93012	13/06/2016
588878/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, CAMILLY VITORIA SANTOS LIMA	Decreto 29633	24/05/2016
525400/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOFIA DOS SANTOS MACHADO	Resolução 5428	09/05/2016
556216/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MIRTA MIRIA BRANDT	Portaria 259	02/07/2016
589408/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI MASSUQUETTO DE AZEVEDO	Resolução 5656	17/05/2016
599780/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	MARA REGINA AREND BAGGIO	Decreto 4359	14/07/2016
682114/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUARACI	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Decreto 51	03/08/2016
500806/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MIGUEL JOSE DE MELO	Decreto 22029	05/05/2016
537963/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARIDA DE FATIMA FERNANDES CARVALHO	Resolução 5404	09/05/2016
590104/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILAIR GUEDES	Resolução 5774	20/05/2016
404645/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CLAUDIA REGINA BRAIT WOLFF	Decreto 365	06/04/2016
516060/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA NANZELI BUENO ALBINO	Ato 92996	13/06/2016
495969/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ANTONIO MAZIERO	Portaria 3412	14/06/2016
553659/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI MARIA SASSI	Resolução 5483	12/05/2016
569792/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLER ANA MANTOVANI	Resolução 5605	16/05/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
309545/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCIMARA RIBEIRO BAGLIOLI	Portaria 226	05/04/2016
565363/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA NOVAK	Resolução 5466	12/05/2016
614860/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	DULCINEIA CAPELARI SILVEIRA	Decreto 46	10/06/2016
701844/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	GENILZA DA ROCHA LEITE	Ato 157	21/08/2016
579160/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERO LOPES SILVA	Resolução 5662	16/05/2016
831977/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	AFONSO ALVES DA SILVA	Decreto 4951	16/08/2016
733254/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ADELMARINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Portaria 4988	10/09/2015
541634/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARI ARMSTRONG	Resolução 5487	12/05/2016
638506/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JANETE APARECIDA BRITO	Decreto 855	04/07/2016
755819/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	ERICA APARECIDA VATER RODRIGUES	Decreto 7071	04/08/2015
578457/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GETULIO FRANCISCO ZORZI	Resolução 5651	17/05/2016
557417/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ERNESTO LAVALL	Resolução 5502	12/05/2016
562704/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EGBERTO CARLOS DA SILVA	Resolução 5504	12/05/2016
430450/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE MACIEL DE CARVALHO	Ato 92182	22/04/2016
543696/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBA MARIA PERFEITO	Resolução 5469	12/05/2016
573404/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FLAUZIO BARAVIERA	Resolução 5598	16/05/2016
156358/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	CLARICE APARECIDA PEREIRA DA LUZ	Decreto 32	12/02/2016
610830/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	MARIA DE LOURDES FRANCISCO TRAMONTINA	Ato 2	29/06/2016
711955/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	MARIA JORGINA GOMES	Decreto 1458	14/07/2016
773756/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	NOELY XAVIER DE MATTOS	Decreto 381	26/08/2016
927745/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	Resolução 7104	03/10/2016
564898/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	STELLA MARIS ALVES MONTEIRO	Resolução 5522	12/05/2016
177240/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LIENE ALMEIDA IANCKIEVICZ	Decreto 178	15/02/2016
563905/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIMAR MUNIZ RITONDIM	Resolução 5520	12/05/2016
928598/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEY DA PAZ CAMARGO	Resolução 7007	03/10/2016
655184/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	ALDIVINA CANDIDO BERGAMASCO	Portaria 3047	18/07/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
579178/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE NELSON DOIN	Resolução 5647	17/05/2016
469267/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSE ANTONIO DE LIMA	Portaria 300	03/06/2016
777760/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	REGINA MARIA LOCKS MORAES DA SILVA	Decreto 299	08/09/2016
672267/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	SAMUEL JACO DE BASTOS , SONIA APARECIDA DE ALMEIDA BASTOS , JOCIMARA ALVES BASTOS , FRANCISCA MIRIAN DE BASTOS, ISAQUE JOSE DE BASTOS	Decreto 225	03/08/2016
711998/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	LINDAMIR GUIMARAES DE OLIVEIRA	Decreto 1457	14/07/2016
711122/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DORIVAL FERREIRA DIAS	Decreto 955	25/07/2016
974723/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ELIANE DE ANDRADE GHILARDI	Portaria 5028	01/12/2015
225970/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	CATARINO GERMANO	Decreto 7243	05/02/2016
577817/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALIRIO DOS SANTOS	Resolução 5599	16/05/2016
755197/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RUBIA HELENA RIBEIRO WINIARSKI	Portaria 481	05/09/2016
646940/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ	MARIA DO CARMO CUNHA SILVA	Portaria 144	29/07/2016
807010/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	FATIMA DE BONA STAHLHOEFER	Portaria 5005	02/10/2015
610814/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	DEOLINDA TOSSATO FABRIM FONSECA	Ato 3	29/06/2016
575539/16	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	DEONIZIA ROSA DOS SANTOS	Portaria 354	24/05/2016
635388/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISMAEL BARGUENA	Decreto 857	04/07/2016
450345/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES RIBAS LANGE	Ato 91857	11/04/2016
574419/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILEA CARDON BERNARDES	Resolução 5599	16/05/2016
651456/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARIA DE LURDES CAMARGO DE CAMPOS	Portaria 338	02/08/2016
822862/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GASTAO CESAR BARDELLI SILVA	Decreto 1149	23/08/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
562844/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AILTON MACIEL	Resolução 5524	12/05/2016
740939/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	ANTONIO LEONEL DA SILVA	Decreto 1454	11/07/2016
584910/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA APARECIDA PAULIM	Resolução 5639	17/05/2016
746627/16	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	PEDRA GONCALVES DOS SANTOS	Decreto 190	29/07/2016
754581/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NOELI TEREZINHA VEIGA	Portaria 482	05/09/2016
558243/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE MARIA PIGATTO	Resolução 5483	12/05/2016
913647/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	RICARDO JAMES PAMIO	Portaria 207	31/10/2016
682890/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REINALDO TREVIZAN	Portaria 841	13/07/2016
822960/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCUS EUGENIO MELO	Decreto 1128	23/08/2016
746058/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA DO CARMO CORREIA SANTOS	Decreto 335	12/08/2016
541766/16	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ANA MARIA MACHADO	Portaria 358	30/05/2016
214706/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA JUDITE DA SILVA LEME	Portaria 163	14/03/2016
598164/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCEU SKROBOT	Resolução 5800	30/05/2016
490452/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEONICE RIBEIRO	Decreto 678	25/05/2016
567722/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEN LUCIA CAVALCANTE BARBOSA	Portaria 557	13/05/2016
617797/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE MARIA ALVES CARVALHO	Resolução 5804	01/06/2016
927702/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO SOCORRO JANUARIO	Resolução 7104	03/10/2016
574583/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIZA FATIMA RAVANELLI SABBI	Resolução 5606	16/05/2016
579119/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA RODRIGUES DA SILVA	Resolução 5662	16/05/2016
588720/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MATILDE GAWLETA KRZINSKI	Decreto 29643	17/05/2016
569300/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVALDO SEVERINO SILVA	Resolução 5590	16/05/2016
770374/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI TEREZINHA FRANCA DO NASCIMENTO	Ato 93935	08/08/2016
943651/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HERCULES FERNANDES TRASSI	Resolução 7110	03/10/2016
708225/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CÉCILIA MARQUES DOS SANTOS	Portaria 4981	04/09/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
637488/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOELMA APARECIDA PEREIRA	Decreto 853	04/07/2016
806751/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	MARIA APARECIDA ZANINI	Portaria 205	25/09/2016
912411/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ	JANE MARTINS VILELA ILNICKI	Decreto 711	09/10/2016
708446/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA ELZA DA SILVA	Portaria 4976	01/09/2015
827686/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANAH LUIZA DE OLIVEIRA MARTINS, WILSON MARTINS	Portaria 994	01/09/2016
943740/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARIOVALDO SILVIO PILOTO	Resolução 7113	03/10/2016
1000093/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SONIA REGINA ARFELI ZORZI	Portaria 5023	01/12/2015
543335/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE LOYOLA	Resolução 5487	12/05/2016
573013/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI SOLA	Resolução 5585	16/05/2016
804481/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	NELCI REIMAN DA SILVA, ANA LUCIA REIMAM ROLIM	Decreto 382	26/08/2016
944143/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ TREVISAN JUNIOR	Resolução 7108	03/10/2016
813146/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	DENIZE DE FATIMA MARTINS	Decreto 226	16/09/2016
347110/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEISI VONS GUERIOS	Resolução 4354	15/02/2016
577892/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY DOS SANTOS	Resolução 5609	16/05/2016
592204/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAN CRISTINE REIS LUZZI	Resolução 5767	20/05/2016
943619/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS CIVILA	Resolução 7105	03/10/2016
469321/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANTONIO CARLOS NIZER	Portaria 301	03/06/2016
950518/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NELY DIAS ZARDINELLO	Portaria 5321	01/11/2016
540115/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILDE BREM MORAIS	Ato 92804	31/05/2016
536495/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS BEITUM	Resolução 5418	09/05/2016
573889/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA GONCALVES	Resolução 5574	16/05/2016
918223/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	IMACULADA CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES	Decreto 370	06/10/2016
563409/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE CAETANO DOS SANTOS	Resolução 5467	12/05/2016
928636/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	Resolução 7103	03/10/2016
584686/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR DOS SANTOS	Resolução 5646	17/05/2016
231481/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ELIANE PEREIRA	Portaria 35	18/02/2016
950070/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JOLMARI APARECIDA ROSA PAULINO	Portaria 5320	01/11/2016
569741/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA WAGNER DE OLIVIERA	Resolução 5600	16/05/2016
804720/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARCIA REGINA TAFFAREL FARIA	Portaria 5001	02/10/2015
820610/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	TEREZINHA MARIA DA SILVA DORIVAL	Portaria 5006	02/10/2015
224574/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDERALDO CONCEICAO TELLES FILHO	Resolução 4156	25/01/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
815220/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	DEUSA SIMONI DEL PADRE	Decreto 7411	12/08/2016
943589/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORIAS ALVES DOS REIS	Resolução 7009	03/10/2016
712900/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	CLEUSA FERREIRA DA SILVA GUIMARAES	Decreto 7386	06/07/2016
472888/16	PENSÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA BARBOSA MIGLIORINI	Portaria 9	15/04/2016
426789/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARATY RIBEIRO GUERRA	Portaria 471	19/04/2016
553519/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEBORA DA SILVA PEREIRA MORAIS	Resolução 5498	12/05/2016
450680/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA CRISTINA LOURO DE OLIVEIRA FAYET	Ato 92282	29/04/2016
789156/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SIRLENE MAGUIROVSKI RIBEIRO	Portaria 512	26/09/2016
940695/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	AMELIA APARECIDA PASTORELO	Portaria 5318	01/11/2016
537769/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE CASTRO BEDUSCHI	Ato 92657	20/05/2016
578201/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODENIR DIAS TEIXEIRA	Resolução 5642	17/05/2016
878353/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MOACIR LOURENCO DE ALMEIDA	Decreto 700	25/09/2016
556895/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE SUELI ROSSONI DE SIQUEIRA	Resolução 5492	12/05/2016
927664/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI JOSE HAY	Resolução 7007	03/10/2016
562747/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DE SOUZA	Resolução 5492	12/05/2016
536754/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIAS RICARDO BUENO MARTINS	Resolução 5419	09/05/2016
562933/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO GARCIA SCHUENCK	Resolução 5519	12/05/2016
867955/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	EDNA APARECIDA GOBBIS RIBEIRO	Decreto 7455	05/10/2016
450310/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES RIBAS LANGE	Ato 91858	11/04/2016
924290/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITOR DIAS TORRES	Resolução 7006	03/10/2016
478614/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIO JOSE RODRIGUES NETO	Ato 92021	26/04/2016
612280/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENITO DE NAZARETH	Portaria 729	16/06/2016
564260/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILDA SOARES FERREIRA	Resolução 5526	12/05/2016
605764/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUVENTINO COSTA DE SOUZA	Resolução 5792	01/06/2016
875958/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	CAROLINA DOLINSKI DE ARAUJO	Decreto 360	20/09/2016
520750/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA MARTINS VICENTE	Resolução 5343	03/05/2016
553900/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURI FILIPIN	Resolução 5503	12/05/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
564014/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR APARECIDO CASAGRANDE	Resolução 5467	12/05/2016
575504/16	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	SIRLEI TERESINHA KLIMONT DOS SANTOS	Portaria 360	22/06/2016
598814/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EMIDIA DO ROCIO DECHATNEK	Ato 155	17/07/2016
706951/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	Decreto 847	24/08/2016
313615/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NELSON COSTA	Portaria 228	05/04/2016
598199/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA RAMOS FERNANDES	Resolução 5800	30/05/2016
569130/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICHARD CARRARD PESSANHA	Resolução 5587	16/05/2016
395235/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORIA VIRGINIA CHECCHIN GENNARO	Resolução 1045	15/04/2015
927885/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDEVILSO ALVES PRIMO	Resolução 7008	03/10/2016
924355/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HÉLCIO JOSÉ CARNEIRO	Resolução 7006	03/10/2016
940741/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JOLMARI APARECIDA ROSA PAULINO	Portaria 5319	01/11/2016
569865/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE MARTINS DELGADILLO	Resolução 5595	16/05/2016
443551/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIA DO ROCIO DE OLIVEIRA	Resolução 4863	01/04/2016
579399/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO PILLA DE OLIVEIRA	Resolução 5663	16/05/2016
562666/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EGBERTO CARLOS DA SILVA	Resolução 5504	12/05/2016
179919/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	EVA MARIA DE ANDRADE OKAWATI	Decreto 109	15/02/2016
927770/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO VOLPP SIERRA	Resolução 7110	03/10/2016
542770/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DOS REIS	Resolução 5495	12/05/2016
665287/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA	Decreto 7358	13/06/2016
443829/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE TADEU DOLINSKI	Resolução 4862	01/04/2016
818462/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ILCE MARIA FERREIRA DAMACENO	Portaria 5008	08/10/2015
450507/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AZERIA AYAKO FUGISAKI BARBOSA	Ato 92309	29/04/2016
318940/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE APARECIDA DA SILVA TONELLI	Resolução 777	25/03/2015
944224/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGUINALDO VIERCINSKI	Resolução 7111	03/10/2016
576764/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AFONSO SARAGOSSA JUNIOR	Resolução 5603	16/05/2016
406109/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ILIANI LEONEL POSSATTO	Decreto 4155	27/04/2016
512537/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA MAZZOTTI BRUSTOLIN	Resolução 5239	26/04/2016
943546/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO MARTINEZ	Resolução 7115	03/10/2016
802582/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ALDA DE FARIAS DA SILVEIRA	Portaria 5004	02/10/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
223977/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CARMEN APARECIDA AMANCIO DE OLIVEIRA	Portaria 198	17/03/2016
537858/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALGISA MARTINS RIGON	Ato 92651	20/05/2016
591100/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDIVA DRUZIAN DANIEL	Resolução 5758	20/05/2016
748328/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	DANIEL ADRIANO DA SILVA	Decreto 7399	21/07/2016
536231/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE NOGUEIRA ALVES	Resolução 5426	09/05/2016
823508/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SUELENA RODRIGUES VIEIRA DA COSTA	Decreto 1139	23/08/2016
563450/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINA DE FATIMA ALCARDE DE AMENDOA PUPPIN	Resolução 5479	12/05/2016
670299/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AURISTELA MEDRADO PORTO	Portaria 702	15/06/2016
620631/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	DAVID PAULINO DOS SANTOS	Portaria 2	07/06/2016
803848/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	RÉGINA JOSEFA GALDINO	Portaria 5007	02/10/2015
943899/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON YOSHIKI FUJIMOTO	Resolução 7114	03/10/2016
744094/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ZELIR CAMOZZATTO ROSETTI	Portaria 4992	17/09/2015
529804/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LOIDE TONET SANTOS	Portaria 313	06/05/2016
340086/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	APARECIDO VECHI	Decreto 95	14/03/2016
556780/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI	Resolução 5508	12/05/2016
569938/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIKO MORIYA NISHIZIMA	Resolução 5602	16/05/2016
821840/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	OLGA SUELY DA SILVA VICENTE	Portaria 66	09/08/2016
617738/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE DALL BELLO	Resolução 5799	01/06/2016
317912/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	TEREZINHA GONCALVES DE SOUZA BATISTA	Portaria 252	08/04/2016
318323/16	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IVELISE TEREZINHA ESTACHESKI	Portaria 248	08/04/2016
558073/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEA WEISS GOLTZ	Resolução 5510	12/05/2016
573323/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALOISIO KUAKOSKI	Resolução 5582	16/05/2016
687477/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	GILDA APARECIDA DE MELO FRIZANCO	Decreto 343	05/08/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
564154/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARA APARECIDA DE FREITAS	Resolução 5518	12/05/2016
695771/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	APARECIDA TOPP SERRA	Decreto 252	09/08/2016
928512/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RINALDO TEBALDE	Resolução 7112	03/10/2016
745507/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	EDNA BANDEIRA SACOMAN	Decreto 334	09/08/2016
875303/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUSA DE OLIVEIRA CAMARGO	Portaria 1007	06/09/2016
881559/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	LAUDICEA MELLO PEREIRA	Decreto 7458	05/10/2016
577639/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR FERRAZ BIZINELLI	Resolução 5608	16/05/2016
732847/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	EUDE ZORILDA CAEIRO	Decreto 150	02/09/2016
318315/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO AUGUSTO CAMARGO SCHEIBE	Resolução 4302	17/02/2016
469399/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LEONI APARECIDA JOLLEMBECK	Portaria 302	06/06/2016
573242/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Resolução 5574	16/05/2016
449924/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VINICIUS CARNEIRO DIAS, VANDRIEL CARNEIRO DIAS, MAIARA FRANCINI CARNEIRO NASCIMENTO DIAS	Ato 92318	29/04/2016
927907/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASSIANO DE LIMA	Resolução 7109	03/10/2016
211677/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ENI LOPES	Decreto 70	19/02/2016
831098/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	MARIA LAIRCE LOPES MAZZARAO	Decreto 4950	16/08/2016
536533/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURIVAL BENEDITO CHAGAS	Resolução 5419	09/05/2016
577930/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS HENRIQUE DE PAULA	Resolução 5645	17/05/2016
945050/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO SCHEPAK	Resolução 7108	03/10/2016
929667/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA	Resolução 7179	10/10/2016
490681/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA REGINA BASSANI BELLUSCI	Decreto 688	25/05/2016
579232/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNARDO BLUM	Resolução 5651	17/05/2016
714164/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	LIDIA SHEREPA RAMOS	Decreto 1455	11/07/2016
924185/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO AUGUSTO SARAGIOTTO	Resolução 7004	03/10/2016
678010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ELZA DE SIQUEIRA SCORSIN	Decreto 879	17/06/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
876067/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LINDORA MARQUES GERKEN	Portaria 1320	14/10/2016
573099/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURUA ANTONIO DE MELO	Resolução 5575	16/05/2016
579330/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA MADEIRA DE OLIVEIRA	Resolução 5663	16/05/2016
375793/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMILDA NILA DEGAN LUDERS	Resolução 4615	08/03/2016
577868/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MAGDA ZULAI MACIEL	Resolução 5644	17/05/2016
321430/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARIA LUPPI DA SILVA	Resolução 4294	17/02/2016
652800/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIA EDUARDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	Decreto 220	30/07/2016
607538/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MIRETZKI	Portaria 728	16/06/2016
543050/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE MARIA PASTRO	Resolução 5511	12/05/2016
574923/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTO MANZOTTI	Resolução 5595	16/05/2016
927842/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	Resolução 7111	03/10/2016
267850/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GECONI BONETTI COLUSSO	Resolução 4240	02/02/2016
539931/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KATIA REGINA DOS SANTOS VIEIRA BOSSUK	Resolução 5456	09/05/2016
75958/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIDE MARIA BIAGINI	Resolução 3676	10/12/2015
573218/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO BATISTA MEIRA	Resolução 5583	16/05/2016
763238/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	MARINETE MEDEIROS DE OLIVEIRA ASSUNCAO	Ato 7	16/08/2016
974391/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JACINTA JORA	Portaria 5024	01/12/2015
949307/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARA LUCIA TAVARES DA SILVA	Portaria 5326	01/11/2016
569725/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY RIBEIRO DOS SANTOS	Resolução 5588	16/05/2016
894006/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA IVETE LOPES BAIA	Decreto 365	24/09/2016
912535/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARIA APARECIDA VENTURA	Decreto 332	25/10/2016
564529/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO MILTON APARECIDO TONIN	Resolução 5521	12/05/2016
678915/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA	OLICO TOMAZ DE MIRANDA	Decreto 309	29/07/2016
696000/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	EDMEA MARENGONI COSTA	Decreto 158	11/08/2016
713920/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	EDNA RIGOBELLO MARIANI	Portaria 4982	08/09/2015
490843/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA APARECIDA CAVALHER FERREIRA	Decreto 689	25/05/2016
509641/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LESI CORREA	Ato 92448	11/05/2016
584449/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENILDA ROSA LEMES	Resolução 5638	17/05/2016
645847/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	IVONETE BRANDELERO DOS SANTOS	Decreto 93	04/08/2016
573358/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO ALEXANDRE TAVARES	Resolução 5584	16/05/2016
866525/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	ANA CRISTINA VICENTIN	Decreto 7454	05/10/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
849477/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	IRONI DE JESUS CORREIA	Decreto 172	30/09/2016
577698/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO STRAPASSON BOURD	Resolução 5597	16/05/2016
824881/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CLAUDIA RENATA ALVES OBICI	Portaria 62	09/08/2016
606051/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA MARYAMA MORI	Resolução 5833	01/06/2016
179587/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	EARLE JOSE RUSCHEL	Decreto 108	15/02/2016
777948/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO JARDIM DA ROCHA	Ato 93954	12/08/2016

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN

Analista de Controle - Jurídica

Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 5 de dezembro de 2016.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

**PROCESSO N.º: 909119/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, KELLY DE SOUZA CAMPOS, LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, RAFAEL CAMPOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9069/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16491/16-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 913221/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: MARIA SELMA CANDIANI MACHADO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9070/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)



interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16492/16-COFAP (peça nº 14):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 910206/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, KELLY DE SOUZA CAMPOS, LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, RAFAEL CAMPOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9071/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16493/16-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 788974/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: ANGELO CHIERATTO, HELENA MARTINS, KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9072/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16494/16-COFAP (peça nº 12):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 925211/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA**

**INTERESSADO: ANA FLAVIA BELIO GOZZI, AURENILSON CIPRIANO, EMANUELE BELIO GOZZI MARTINS, JOSE RONALDO XAVIER, RAQUEL BELIO GOZZI ARAUJO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9073/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16495/16-COFAP (peça nº 11):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 672224/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: ANA MARIA GONCALVES, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, SILDO NEI LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9074/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16499/16-COFAP (peça nº 13):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 676467/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

**INTERESSADO: APARECIDO SILVESTRE DA SILVA, EVANILDE DE BRITO SILVA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9075/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16500/16-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 598717/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CARLOS LUIZ TOMCHAK, LUZIA MOREIRA TOMCHAK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9076/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por



comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16506/16-COFAP (peça nº 11):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 602030/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANA MARIA BASSO, DORVALINO BASSO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9077/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16507/16-COFAP (peça nº 13):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 948408/16**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9078/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16509/16-COFAP (peça nº 8):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 563808/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEIDE APARECIDA FARIA RODRIGUES, RAFAEL IATAURO,**

**REINHOLD STEPHANES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9079/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16513/16-COFAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 678958/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: BERNARDINO ASSUMPCAO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9080/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16517/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 670914/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SANDRA ALMEIDA VIANNA BONATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9081/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16520/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 670698/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA HELENA DE PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9082/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16522/16-COFAP (peça nº 18):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 885570/16**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: LUCIENE PAIAO DOS SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9083/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16523/16-COFAP (peça nº 14):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 885350/16**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ROSANGELA CONOR DE SALLES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9084/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16524/16-COFAP (peça nº 14):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 670523/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LOURDES SANTINA DE MELO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9085/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16525/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 783581/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9086/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 16434/16-COFAP, 16472/16-COFAP e 16516/16-COFAP (peças nº 64, 65 e 66):

- MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 825896/16**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: EULALIA APARECIDA DE PAULA ALVARO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9087/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16527/16-COFAP (peça nº 12):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 576748/16**  
**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SELMA APARECIDA BERBETTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9088/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16530/16-COFAP (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 824369/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CLAUDIA RENATA ALVES OBICI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9089/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16536/16-COFAP (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 562810/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDETE RODRIGUES GARCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9090/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16542/16-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 495217/16**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO, MARIA LUCIA ROSSI DO NASCIMENTO, OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9091/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16558/16-COFAP (peça nº 14):

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 949340/16**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**

**INTERESSADO: MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9092/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16555/16-COFAP (peça nº 13):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 545834/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ROSELEI APARECIDA DE MIRANDA KMITA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9093/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16560/16-COFAP (peça nº 11):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 541294/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, EDVALDO DE ESPINDOLA CIRINO, EDVALDO DE ESPINDOLA CIRINO JUNIOR, JOELZA DE JESUS OLIVEIRA, MARIA EDUARDA OLIVEIRA CIRINO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, THAINARA DE OLIVEIRA CIRINO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9094/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16561/16-COFAP (peça nº 12):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 5 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 541057/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, LEONICE SOARES FRANCO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9095/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16564/16-COFAP (peça nº 11):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 898990/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9096/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16563/16-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE PINHÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 943031/16**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA**

**INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9098/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16567/16-COFAP (peça nº 8):

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 792963/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CARLOS NERIO MASSUIA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9099/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16568/16-COFAP (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 789210/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MANOEL FLORO PEREIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9100/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16569/16-COFAP (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 526252/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, MARIA ZELY BARBOSA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9101/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16571/16-COFAP (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N.º: 525973/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO EDUARDO GIROTTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9102/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16575/16-COFAP (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 865766/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA INES JORGE PEREIRA MERENCIANO, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9103/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16580/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 912462/16**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, ELIZETE RODRIGUES, JOAO DALMACIO PAVINATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9104/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16581/16-COFAP (peça nº 16):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 846290/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JAMIL ALEXANDRE DA SILVA, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9105/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16583/16-COFAP (peça nº 13):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 912403/16**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, JOAO DALMACIO PAVINATO, SONIA MARIA PEDROSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9106/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16586/16-COFAP (peça nº 17):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 928440/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA**

**INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, HILDA MARTINS VASCONCELOS, JOSE RONALDO XAVIER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9107/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16590/16-COFAP (peça nº 13):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 685970/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LAERCIO OLINTO ALVES, LUIZ FRANCISCONI NETO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 9108/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16600/16-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 843142/16****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JESUINO JOSE NOGUEIRA, MOACIR SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 9109/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16607/16-COFAP (peça nº 15):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 638297/13****ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 9110/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15231/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 255391/14****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: AEDRA CARLA BUFALO, ALEXANDRE MALLER, BERENICE BORSSOI JURASZEK, CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES, CAROLINA PANIS, CLAUDICÉIA RISSO PASCOTTO, DANIELA MARIA GRANDE VICENTE, EVELINE TREMÉA JUSTINO, FÁBIO GRACIELE BESEN, FABRÍCIO PASIN, FERNANDA MARIA NODARI, FLÁVIO BRAGA DE ALMEIDA GABRIEL, FLAVIO ROBERTO DIAS SILVA, FRANKLIN ANGELO KRUKOSKI, GERALDO EMÍLIO VICENTINI, JEAN SEBASTIAN TOILLIER, JOSÉ ALFONSO KLEIN, JULIO CÉSAR FERREIRA, LEANDRO RODRIGO ACOSTA, LÉIA CAROLINA LUCIO, LUCIANA LANHI BALTHAZAR, LUÍS FERNANDO DIP, MARCOS VINÍCIUS CLARINDO, MIRYAN DENISE ARAUJO CORACINI, NARAIANA INEZ NORA, NEIDE MARTINS MOREIRA, NEUCIR SZINWELSKI, PAULO CEZAR NUNES FORTES, PAULO ROBERTO GIUBLIN, PAULO SERGIO WOLFF, QUEILA FRANCIÉLE FABRIS, RAFAEL MATTIELLO, RAFAEL MENDES MORONI, RODRIGO MANIERI ROCHA, ROSEBEL TRINDADE CUNHA PRATES, SABRINA GRASSIOLLI, SAMANTA GALLO CABRAL, SANDRA MARIA COLTRE, TÉRCIO VIEIRA DE ARAUJO, VALDECIR SOLIGO, VINÍCIUS ABILIO MARTINS, WELINTON CAMARGO FERREIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 9113/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15324/16-COFAP (peça nº 77), intimando:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 743276/15****ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CAIO ADRIANO GOMES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 9114/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15316/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 660900/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGAR, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 9115/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15385/16-COFAP (peça nº 33), intimando:

- **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 67204/14**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ANDRESSA KOLODY, ANGELICA ROCHA DE FREITAS, CHRISTIANE RIEDI DANIEL, CLAYTON LUIZ DA SILVA, DANIELA DO AMARAL OLIVEIRA, DENILSON RAMOS OTOMAR, ERICA DIAS GOMES, EVERSON DO PRADO BANCZEK, FÁBIO VANDRESEN, GEYSO DONGLEY GERMINARI, GILMAR PERBICHE NEVES, ISMAEL ANTONIO VANNINI, LUCIANE TRENNEPHOL DA COSTA, LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS, MARIO ZASSO MARIN, MEIRE CHRISTINA SEKI, MICHELE DA ROCHA CIRVO, NADIA MARIA GUARIZA, PAULA TURRA GRECHINSKI, RITA DE CASSIA FONSECA, ROSEMERI MOREIRA, TATIANE BARATIERI, VALDIRLEI FERNANDES FREITAS, VANDERLEI SEBASTIÃO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 9116/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15444/16-COFAP (peça nº 43), intimando:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 348109/16**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: FABIANA NABARRO FERRZ, MAURO LUCIANO BAESSO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 9119/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15486/16-COFAP (peça nº 51), intimando:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 216913/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 9120/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15586/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 694836/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ACIMARA ROSSA, CENIRA FONSECA DE ALMEIDA, CLAUDETE CASSOL VANCCIN, CLAUDIR ZANELLA, EDEMAR NICOLAU KUHN FILHO, EDIMARA RIBEIRO, FABRICIO RAMOS MERTZ, GERSON FRANCISCO GUSO, JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, JONATHAN C. DALLAGNOL, JUCIANE TEIXEIRA DE CAMARGO, JUSARA BRANDÃO DALBERTO, LUCIANA MARASCHIN, MARCOS ROBERTO MASARO, MARISA DE FATIMA TESSARI, MAYCO COUTO DE CAMPOS, MONICA GUIMARA, NELCI CHAVES DOS SANTOS, PATRICIA DA MOTA, RAFAEL FACHINI DE AZEVEDO, RELI APARECIDA MENCATTO MOCELIN, ROSA DOS SANTOS BRESOLA, RUDINEY MARCHIORO JUNIOR, SIMONE DE QUADROS, SIMONE GREIN BORGES, YAN ROBERT SANTOS CAMBUI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 9121/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15673/16-COFAP (peça nº 32), intimando:



- **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimaráes, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 278335/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**  
**INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 9122/16**  
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 15815/16-COFAP (peça nº 41), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – gestor atual:** conforme cadastro. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimaráes, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 534859/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA NILCE ROCHA ZAPPELO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9123/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/02/2017. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade. COFAP, em 5 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 517962/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOAO EVANGELISTA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9136/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/02/2017. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade. COFAP, em 6 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 450647/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOSE MONTEIRO SCATOLIN, RAFAEL IATAURO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9137/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/02/2017. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade. COFAP, em 6 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 508963/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA DA LUZ BECKER, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9138/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/01/2017. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade. COFAP, em 6 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 840090/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ AUGUSTO GALLIERI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9139/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/02/2017. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade. COFAP, em 6 de dezembro de 2016.  
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N.º: 771885/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, VALDELINA PEREIRA DE GOIS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9140/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/12/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 509722/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: AMABILE GUIDOLIN ROCHA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9141/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 630030/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9142/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 450965/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DOUGLAS MARCONDES PROCOPIO, ERMINIA PROCOP, MARIA ODACILIA CARNEIRO MARCONDES PROCOPIO, RAFAEL IATAURO, VENCESLAU PROCOPIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9144/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16587/16-COFAP (peça nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 679300/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, JOSE SLOBODA, SELMA DOS SANTOS MARTINS, TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9145/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16611/16-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 837991/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MOACIR SILVA, VANILDA LIMA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9146/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16614/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 697529/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**  
**INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, LUIS CARLOS GOMES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9147/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16616/16-COFAP (peça nº 14):

- FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA  
82.026-1  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 451120/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IZAURA ALPENDRE DAHER, JOSE DAHER, RAFAEL IATAURO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9148/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16624/16-COFAP (peça nº 19):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 458885/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IARA INES HICKMANN FRIEDRICH, RAFAEL IATAURO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9149/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16627/16-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 598377/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOAO MARIANO FILHO, SEILA GOULART**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9150/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16647/16-COFAP (peça nº 19):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 948544/15**  
**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: BENEDITA MARIA FERREIRA LEONEL, IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9151/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16648/16-COFAP (peça nº 15):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 782735/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO: EDEM VILA REAL, PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9152/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16656/16-COFAP (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 542955/15**  
**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**INTERESSADO: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, ROSIMERI MARIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9153/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16660/16-COFAP (peça nº 30):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 777421/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROGERIO WALLBACH TIZZOT**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 9154/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12956/16-COFAP (peça nº 21):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 945867/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARMEN LUCIA CORDEIRO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9155/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 16667/16-COFAP (peça nº 15):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 972410/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CONCEICAO APARECIDA SIQUEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9156/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 12963/16-COFAP (peças nº 22):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 990184/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VERA TEREZINHA MEIER KURPIEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9157/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 12964/16-COFAP (peça nº 22):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 745000/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MATILDE MUNHOZ BARBOSA, PEDRO ALVES TEREZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9158/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16674/16-COFAP (peça nº 20):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 878299/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA**

**INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, LUIZ EDUARDO DE LIMA GENEROSO, MAYARA RAISSA PEREIRA, RICARDO CORDER PETRICA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9159/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16545/16-COFAP (peça nº 46):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 932935/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CELIA BASTOS COSTIN, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, MEROUJY GIACOMASSI CAVET**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9160/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16683/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 932900/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EDEMAR MEISSNER, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SERGIO POVOA PIRES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9161/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16696/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 635230/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VALACIR FERREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9162/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16699/16-COFAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 919769/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DEISE DE MELLO WENDELER VIGNE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SERGIO POVOA PIRES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9163/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16702/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 272374/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOSE DE ARAUJO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9164/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16704/16-COFAP (peça nº 19):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 963890/16**

**ORIGEM: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO JUSTO SCHULZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9165/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16701/16-COFAP (peça nº 8):

- FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 913442/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSILDE MIRANDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9166/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16708/16-COFAP (peça nº 16):



**- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 806654/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, DOSSINEIA DOS SANTOS DE ALMEIDA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9167/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16714/16-COFAP (peça nº 20):

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 924270/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SONIA MARIA BLANCHET ISFAIR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9168/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12991/16-COFAP (peça nº 22):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 880923/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIO POLAN CELINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9169/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 12993/16-COFAP (peça nº 20):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 792378/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, MAX WILLIAN DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9170/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16738/16-COFAP (peça nº 20):

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 655350/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SONIA APARECIDA SGARIONI, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9171/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 12999/16-COFAP (peça nº 22):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 517920/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELZA DE OLIVEIRA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9172/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16742/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 950526/16**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: AMABILIS REGIANI LUZ, DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9173/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16752/16-COFAP (peça nº 15):

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 949250/16**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, ZELIA CUSTODIO BASTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9174/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16756/16-COFAP (peça nº 16):

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 625684/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA, IVAN LELIS BONILHA, MIRIAM BALBINO TAVARES, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9175/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16764/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 926773/16**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, ELIDICE ELIANE NUNES VIEIRA DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9176/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16773/16-COFAP (peça nº 13):

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 420497/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MARIA APARECIDA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9177/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16780/16-COFAP (peça nº 23):

- **INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 420241/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SUCELI REVELINI VAREA, TERESA DO CARMO LIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9178/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16783/16-COFAP (peça nº 20):

- **INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N.º: 426894/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUIPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SEBASTIAO EUGENIO FERREIRA, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9179/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16787/16-COFAP (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 420462/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: ANTONIO FELISMINO DA SILVA, DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9180/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16788/16-COFAP (peça nº 21):

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 578899/16**

**ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, HELENA ANDOLFATO SILVA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9181/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16790/16-COFAP (peça nº 25):

- INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 51765/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODETE INES GURSKI, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9182/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16791/16-COFAP (peça nº 25):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 770528/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GABRIEL ZANDONAI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 9183/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16792/16-COFAP (peça nº 28):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 411559/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JULIANA GRANVILLE, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 9184/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13019/16-COFAP (peça nº 43), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

**PROCESSO N.º: 909283/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO****INTERESSADO: GERALDO MAURÍCIO ARAUJO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 9185/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14866/16-COFAP (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 948564/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 9186/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16474/16-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 881605/16****ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, ANGELA MARIA NUNES TONATTO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 9187/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16892/16-COFAP (peça nº 22):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 961838/16****ENTIDADE: ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS****INTERESSADO: ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5806/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Alexandre Jankovski Botto de Barros por meio do qual solicita “acesso à íntegra dos autos de consulta n. 531044/08 do Município de Pinhalão”.

Em consulta ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal constata-se que a Consulta nº 531044/08 foi atuada em meio físico nesta Corte e, após o trânsito em julgado da decisão, em 04/09/2009 os referidos autos foram remetidos ao Município de Pinhalão, podendo ser consultados pelo interessado junto ao mencionado Poder Executivo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO N.º: 907221/16****ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS****INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5807/16**

Retornam os autos com os Despachos nº 2855/16 (peça 5), nº 1572/16 (peça 6) e nº 2709/16 (peça 7) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares autorizam o acesso pelo Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos aos processos nº 256517/14, nº 222217/15 e nº 247612/16 de suas relatorias.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 256517/14, nº 222217/15 e nº 247612/16, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO N.º: 960491/16****ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5808/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati por meio do qual, com vistas à instrução do Procedimento Preparatório nº MIPPR-0067.16.000378-5, solicita “que seja disponibilizado o acesso ao procedimento instaurado referente ao relatório emitido pela Comissão Especial de Investigação nº 01/2015 da Câmara Municipal de Vereadores de Inácio Martins, referentes às Tomadas de Preços nº 01/2014; 02/2014; 022/2014, bem como das dispensas de licitação nº 052/2014; 053/2014 e 60/2014 do município de Inácio Martins”.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



**PROCESSO Nº: 925530/16**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5812/16**

Retornam os autos com os Despachos n.º 2856/16 do Conselheiro Nestor Baptista (peça 05) e n.º 2700/16 do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (peça 06), por meio dos quais autorizam acesso aos processos n.º 1119764/14 e n.º 666089/16, respectivamente.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto nos artigos 26[1], §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e 6º[2], §8º, da Resolução n.º 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos.

Por fim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[3], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.*

*2. "Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências."*

*§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.*

*3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 870956/16**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5818/16**

Trata-se de requerimento encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte – Ministério Público do Estado do Paraná (Ofício n.º 554/2016), por meio do qual, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0036.13.0001313-3, solicitou informações e acesso ao processo n.º 669881/13.

Considerando que o processo está em trâmite, remeti os autos ao relator que, por meio do Despacho n.º 1823/16-GCG, autorizou as cópias.

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 960440/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5821/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Triunfo por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil n.º MPPR-0134.13.000122-2, solicita "que seja disponibilizado para consulta os autos que versem sobre eventuais contratações, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, de empresa prestadora de serviços para publicação de propaganda de caráter institucional da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, para assessoria de imprensa e para atualização do web site da Prefeitura", pelas razões expostas na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 960564/16**

**ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERE PARANA**

**INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERE PARANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5823/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê por meio do qual encaminha cópia da decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0003482-18.2016.8.16.0084, que, dentre outras medidas, proibiu a empresa Equipe – Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (CNPJ n.º 78.636.149/0001-59) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Não havendo necessidade de retorno do presente expediente a este gabinete para determinar diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1], e posterior arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*[...]*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 936701/16**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5838/16**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 1108/16 (peça 5) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 964322/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO VALENTE TIGRINHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 5840/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por João Francisco Valente Tigrinho por meio do qual solicita Certidão de Tempo de Serviço prestado junto a este Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Após a devida comunicação à PARANAPREVIDÊNCIA, não subsistindo outras providências a serem tomadas, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*[...]*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 964667/16**

**ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A**

**INTERESSADO: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5841/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Centro de Convenções de Curitiba S/A por meio do qual informa esta Corte que tal companhia encontra-se em fase de liquidação, conforme documentação anexada à peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 967429/16****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5847/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.121565-5, solicita que sejam prestadas informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela Associação Beneficente Encontro com Deus, CNPJ nº 03.858.312/0001-29, bem como se houve a respectiva prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 967470/16****ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5848/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0112.00.000001-1, solicita que seja informado se as contas do Município de Pitanga, referentes aos exercícios de 2002, 2004, 2005 e 2008, foram aprovadas ou não, bem como que seja concedido acesso aos respectivos processos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 914260/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: VALERIA BORBA****ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 5854/16**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 1882/16 (peça 7) do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, com fundamento no art. 16, LVI, "a"[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como "Requerimento Interno".

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVI - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:

a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante.

**PROCESSO Nº: 966155/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA****INTERESSADO: MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 5855/16**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 19410/16 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

**PROCESSO Nº: 241568/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: OI S.A****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 5857/16**

Trata-se de requerimento interno da Diretoria Administrativa – Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo por meio do qual solicitou o pagamento de faturas referentes a serviços prestados pela empresa OI S.A, no montante de R\$ 1.607,99 (um mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos).

Após a devida tramitação, o pagamento foi autorizado pelo Despacho nº 3907/16-GP (peça 17).

A Diretoria de Finanças, então, por meio do Despacho nº 50/16 (peça 24), informou que efetuou o pagamento requerido em 19/08/2016.

A Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo e a Supervisão de Licitações de Contratos, por sua vez, manifestaram ciência, encaminhando o expediente a esta Presidência para deliberação (Instrução nº 13/16-SEA e Informação nº 320/16-SLC, peças 26 e 27).

Diante disso, considerando que o presente requerimento cumpriu sua finalidade, nos termos informados pelas unidades técnicas, determino seu encerramento.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 936590/16****ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5858/16**

Retornam os autos com os Despachos nº 1875/16 (peça 4) e nº 2359/16 (peça 7) por meio dos quais, respectivamente, os gabinetes dos Conselheiros Fábio de Souza Camargo e Artagão de Mattos Leão autorizam o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais aos autos nº 195751/13 e nº 268035/14, de suas relatorias.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 195751/13 e nº 268035/14, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 936752/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5860/16**

Retornam os autos com a Informação nº 310/16 (peça 5) por meio da qual a Diretoria Jurídica relata que foram prestadas informações nos autos de Mandado de Segurança nº 5001908-30.2016.8.16.0000, que tramitam perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme cópia anexada à peça 5.

Ao final, sugere que o presente expediente permaneça naquela unidade para acompanhamento da respectiva ação judicial.

Diante disso, com fundamento no art. 159-B, II[1], do Regimento Interno, retornem os autos à Diretoria Jurídica.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais:

(...)

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora.



**PROCESSO Nº: 653552/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 5862/16**

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência do Pedido de Serviço n.º 2924 (peça 15), por meio do qual a Diretoria de Tecnologia da Informação solicitou a contratação de empresa especializada em fornecimento de Plataforma Ágil de Desenvolvimento de Software de Alta Produtividade, para desenvolvimento e implantação de Sistema de Organização e Pesquisa Integrada de Jurisprudência, com fornecimento de licenciamento da plataforma e fornecimento de serviços especializados de desenvolvimento, suporte e manutenção\*.

Após diligências solicitadas pela Supervisão de Licitações e Contratos[1] (Despacho n.º 150/15, peça 17), contudo, a unidade solicitante informou que o desenvolvimento do referido sistema será realizado mediante contrato já vigente, consoante a Informação n.º 139/16 (peça 18). Assim, sugeriu o encerramento do expediente.

No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Administrativa, nos termos da Informação n.º 68/16 (peça 19).

Assim, considerando que o desenvolvimento do Sistema de Organização e Pesquisa Integrada de Jurisprudência será realizado mediante contrato já vigente nesta Corte, restando desnecessária nova contratação, determino o encerramento do presente requerimento e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Então denominada Diretoria de Licitações e Contratos.*

**PROCESSO Nº: 943481/16**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO: DELSO VITORASSI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 5863/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Delso Vitorassi, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do qual solicita a reanálise do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º semestre de 2016.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 956540/16**

**ENTIDADE: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO**  
**INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 5864/16**

Trata-se de Requerimento apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba solicitando o posicionamento deste Tribunal de Contas a respeito do Projeto de Lei autuado sob n. 005.00020.2016, que se propõe a instituir e regulamentar a concessão de gratificação aos servidores integrantes de Comissões da Câmara Municipal.

Observe que com o presente Requerimento o Poder Legislativo Municipal busca apresentar Consulta perante este Tribunal, no entanto, deixou de observar os pressupostos previstos no Art. 38[1] da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como no Regimento Interno.

A primeira vedação que o pedido esbarra é a de se tratar de caso concreto. A Consulta exige que sua formulação seja em tese.

Válido ainda registrar que o site desta Corte conta com ferramenta de busca de Jurisprudência, com a qual se pode localizar, por matéria, o posicionamento desta Corte nos julgamentos das Consultas.

Deste modo, comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal o teor deste despacho.

Após, siga o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e disponibilização dos autos digitais. Por oportuno, a unidade deverá corrigir a autuação, para que conste como entidade a Câmara Municipal de Curitiba, incluindo também como interessado, além do seu Presidente, Sérgio R. B. Balaguer (Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização).

Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[2] do processo, e seu arquivamento[3] na Diretoria de Protocolo, na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *L.O. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I – ser formulada por autoridade legítima;*

*II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;*

*III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;*

*IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

*– ser formulada em tese.*

*§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.*

*§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiária, é vedada a resposta à consulta.*

*§ 3º O pedido de consulta e a resposta à mesma deverão ser publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas e no Diário Oficial do Estado do Paraná. (Vetado e mantido pela Assembleia Legislativa).*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

*3. Regimento Interno do TCEPR.*

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 970144/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SOLUCAO REPAROS E REFORMAS LTDA - ME**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 5865/16**

Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria Administrativa por meio do qual propõe a abertura de procedimento administrativo em face da empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. – ME para eventual aplicação de sanções, diante do inadimplemento de obrigação prevista no Contrato n.º 07/2016.

Informa a unidade técnica que a empresa referida foi contratada para executar os serviços de “limpeza, reparação e proteção com hidro repelente das superfícies da marquise, em concreto aparente, do Edifício Sede deste Tribunal de Contas”, sendo o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2016 pelo valor total de R\$ 33.933,75 (trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) (peça 12).

O recebimento provisório do objeto foi efetuado em 04 de abril de 2016 pelos engenheiros do Núcleo de Obras e Manutenção desta Corte (peça 20).

Em 29 de junho de 2016, a Comissão de Recebimento de Obras inspecionou os serviços e constatou que não estavam de acordo com o projeto de engenharia, em especial com o memorial descritivo, o que impossibilitou a expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Os fatos noticiados pela comissão constam no Ofício Interno n.º 12/2016 (peça 06).

Assim, foram enviados à contratada os Ofícios n.º 31/16-SEA e n.º 39/16-SEA, em 15 de agosto de 2016 e em 27 de setembro de 2016, respectivamente (peças 04 e 05), para o fim de informá-la acerca das irregularidades, com prazo para manifestação. Os prazos concedidos decorreram sem a apresentação de respostas. Diante disso, sustenta a Diretoria Administrativa que as informações apresentadas pela fiscalização demonstram, inicialmente, o descumprimento do item 11.4[1], “a”, “b”, e “c”, do Contrato n.º 07/2016, cabendo, em tese, a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta do ajuste.

Nesse contexto, considerando que a situação narrada aponta para a ocorrência de falhas na execução do contrato e descumprimento de obrigação, nos termos previstos no item 11.4 do ajuste, autorizo a instauração de procedimento com vistas à apuração dos fatos noticiados e eventual aplicação de penalidades à empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. – ME, estabelecidas na cláusula décima quinta do Contrato n.º 07/2016, com fundamento nos artigos 161 e 162[2] da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Por conseguinte, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para oficiar a empresa referida, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de contraditório.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *“11.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:*

*a) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;*

*b) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;*

*c) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.”;*

*2. Art. 161. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.*

*Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:*

*I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;*

*II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;*

*III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;*

*IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;*

*V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;*

*VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;*

*VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;*

*VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e*

*IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

**PROCESSO Nº: 520530/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 5867/16**

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, com vistas à “prestação de serviços de geração e entrega de arquivos de Apuração Especial, contendo dados dos sistemas CPF/CNPJ, seguindo as disposições previstas no convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Estado do Paraná por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 18/02/2009, respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas 19 e 20 da SRF e de acordo com a demanda SRRF 9ª RF 0001/2016 e em conformidade com a Proposta SUNCE/CEDEM nº 02365/16, do Contratado.”.

Após a regular instrução do processo, e com a manifestação favorável da Diretoria Jurídica (Parecer nº 467/16, peça 34) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 9847/16, peça 36), a contratação em tela foi autorizada pelo Acórdão nº 3956/16 do Tribunal Pleno (peça 38).

Preliminarmente à celebração do ajuste, no entanto, o SERPRO apresentou determinados apontamentos em relação à minuta da avença, solicitando, ao final, alterações no item 13.4[1] da minuta, conforme redação especificada no documento à peça 42.

Em análise, a Diretoria Jurídica opinou pela possibilidade de alteração do item 13.4 da cláusula décima terceira, conforme proposto pelo SERPRO, consoante o Parecer nº 631/16 (peça 45).

Cabe salientar que a alteração em comento não importa modificação do objeto, tratando-se de ajuste para melhor adequar a execução do contrato.

Pelo exposto, considerando a autorização do Acórdão nº 3956/16 do Tribunal Pleno para a contratação do SERPRO, e diante da manifestação favorável da Diretoria Jurídica em relação à modificação sugerida, autorizo a adequação do item 13.4 da cláusula décima terceira do Contrato nº 26/2016, nos termos propostos.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Referente à aplicação de multas administrativas.

**PROCESSO Nº: 891872/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5868/16**

Diante da manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Informação nº 970/16 - COFIE), determino o encerramento[1] do processado, na forma regimental. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento[2].

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 510735/15****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 5870/16**

Tendo em vista o contido na Informação nº 22/16 (peça 7) da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 112383/11****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5873/16**

Considerando que, pela nova redação do Regimento Interno desta Corte conferida

pela Resolução nº 58/16[1], a fiscalização das licitações e dos contratos firmados por entidades públicas municipais passou a ser especialmente incumbida à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos[2], encaminhem-se os autos àquela unidade para ciência e análise quanto à viabilidade de inclusão, em suas trilhas de auditoria, da questão tratada no presente protocolado.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 04/11/2016.

2. “Art. 162. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos:

(...)

*X – fiscalizar as contratações realizadas por entidades públicas municipais, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas;”*

**PROCESSO Nº: 950500/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO****INTERESSADO: PAULO PRATES NOGUEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5875/16**

Trata-se de expediente oriundo do Município de Porto Rico, por meio do qual solicita reanálise da Gestão Fiscal referente ao primeiro semestre de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Informação nº 1106/16, noticiando que a irregularidade apontada no respectivo relatório, relativa a normas de transparência, foi sanada. Diante disso, a Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizou, em 03/12/2016, uma nova Análise da Gestão Fiscal para o período em questão (Informação nº 269/16).

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 944518/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5876/16**

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha, para ciência, cópia da decisão proferida no Protocolo/SEI nº 0034482-39.2016.8.16.6000, que determinou “a retenção de valores da conta destinada ao recebimento dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devidos ao MUNICÍPIO DE URAI – PR, nos termos do artigo 33 e seguintes da Resolução nº 115/2010-CNJ e do artigo 97, § 10, inciso I, do ADCT, tendo em vista o não repasse de verbas para o pagamento de precatórios”.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Informação nº 1116/16, sugerindo a autuação do expediente como representação para apuração da responsabilidade do gestor, bem como que seja impedida a emissão de certidão liberatória eletrônica ao ente federativo até a regularização da pendência.

Considerando que a regra prevista no art. 97 do ADCT pode ter reflexo na Prestação de Contas Municipal, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Apoio à Fiscalização para manifestação quanto à viabilidade de implantar mecanismos específicos de fiscalização da matéria, conforme prevê o art. 152-A, inciso III, do Regimento Interno[1].

Após, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por força do que dispõe o art. 152, incisos XIII e XV, do mesmo diploma regimental[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 152-A. Fica criado o Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF, subordinado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com as seguintes atribuições:

(...)

*III – propor, com o apoio e em relação às unidades que lhe são subordinadas, o aprimoramento dos processos de trabalho relacionados à fiscalização;”*

2. “Art. 152. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização:

(...)

*XIII – aprimorar os processos de trabalho relacionados à fiscalização;*

(...)

*XV – manifestar-se sobre os pedidos das unidades para alterações dos processos de trabalho de fiscalização, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização;”*

**PROCESSO Nº: 950844/16****ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CURITIBA****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5881/16**

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos



Constitucionais de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.001228-6, solicita acesso ao Processo nº 937163/16.

Pelo Despacho nº 2288/16, o relator do feito em questão, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, autorizou o acesso aos respectivos autos.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

## Portarias

### PORTARIA Nº 646/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 959647/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 28 de novembro a 27 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

### PORTARIA Nº 648/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 944747/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ELVISON APARECIDO DOMINGUES, matrícula nº 51.249-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 09 de abril de 1999, para ser usufruída no período de 05 a 23 de dezembro de 2016 e de 24 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2013

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21; **CONTRATADA:** EDITORA GAZETA DO POVO S/A, CNPJ/MF Nº 76.530.047/0001-29. **DESPACHO** N.º 5441/16 – GP, **PROTOCOLO** N.º 852230/16. **OBJETO:** O aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no item 2.1 do Contrato n.º 28/2013 por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2016, com término no dia 11 de dezembro de 2017, bem como firmar novo valor para os serviços contratados, de R\$ 35,63 (trinta e cinco reais e

sessenta e três centavos) por centímetro/coluna. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.39.90 – serviços de publicidade legal, conforme FIR n.º 86/2016/TCE. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de novembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2016

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21; **CONTRATADA:** GERMANO PEDROSO DE MORAES – ME, CNPJ/MF Nº 18.382.709/0001-64, ACÓRDÃO N.º 5903/2016 - TP, PROTOCOLO Nº 886356/16.

**OBJETO:** adita-se, acrescentando qualitativamente, o objeto do Contrato n.º 29/2016, em 152,00 m2 de contrapiso autonivelante, aplicado sobre laje e alisamento do contrapiso em 152,00 m2.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 92/2016/TCE.

**VALOR:** o valor do presente aditivo é de R\$ 2.793,76 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

**GARANTIA CONTRATUAL:** A contratada deverá efetuar a renovação da garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor apontado no item 2.2. do presente instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do presente Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 102, parágrafo 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07, que deverá vigorar pelo prazo de vigência do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas no contrato n.º 29/2016.

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Vice-Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira .....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini .....	Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

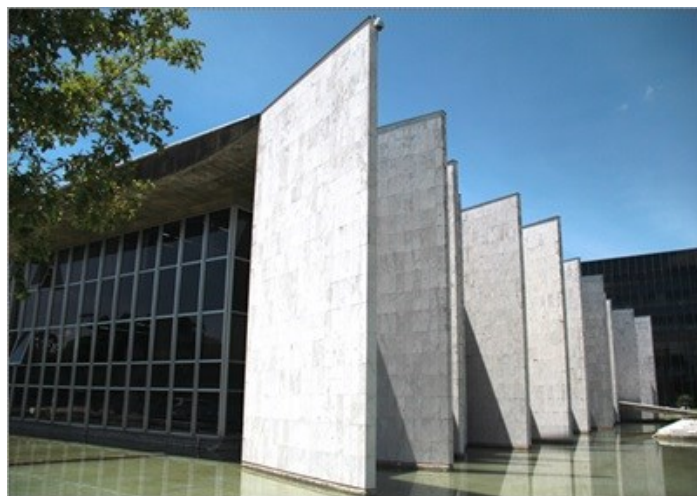
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador-Geral
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Elizabel de Moraes Correa .....	Procurador
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Michael Richard Reiner .....	Procurador



Valéria Borba ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário-Geral

**Administrativo**

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora-Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora-Geral de Fiscalização  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo  
Cinthya Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Planejamento  
André Luiz Fernandes ..... Coordenador de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal  
Denise Gomel ..... Coordenadora de Fiscalizações Específicas  
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor Administrativo  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
João Halberto Balduino Maciel ..... Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
José Mário Wojcik ..... Coordenador de Fiscalização Estadual  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Coordenador de Execuções  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Coordenadora de Fiscalização Municipal  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Luciane Maria Gonçalves Franco ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



**TCEPR**

